

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**  
**FACULDADE DE DIREITO**

**AS PRISÕES TEMPORÁRIAS E SEU RACISMO LIDO A PARTIR DAS PRISÕES  
PROCESSUAIS**

**ROBSON DE ARAÚJO JÚNIOR**

**Rio de Janeiro**

**2018/2**

**ROBSON DE ARAÚJO JÚNIOR**

**AS PRISÕES TEMPORÁRIAS E SEU RACISMO LIDO A PARTIR DAS PRISÕES  
PROCESSUAIS**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor M.e Rodrigo Machado Gonçalves**.

**Rio de Janeiro**

**2018/2**



**ROBSON DE ARAÚJO JÚNIOR**

**AS PRISÕES TEMPORÁRIAS E SEU RACISMO LIDO A PARTIR DAS PRISÕES  
PROCESSUAIS**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor M.e Rodrigo Machado Gonçalves**.

Data da Aprovação:     /     /     .

Banca Examinadora:

---

Orientador

---

Membro da Banca

---

Membro da Banca

**Rio de Janeiro**

**2018/2**

## AGRADECIMENTOS

À minha mãe, Nadir que infelizmente não pode ver seu filho chegar ao ensino superior, mas com certeza por ter sido quem mais contribuiu para o que sou hoje. Passam-se os anos, a saúde permanece, mas sigo em frente porque você sempre acreditou em mim, e tenho certeza que esse momento seria de orgulho para a senhora.

Ao meu pai, por me ensinar o lado certo da história e por ter me despertado para a luta por igualdade e justiça social. Muito obrigado por todo o apoio durante esses duros anos de graduação, por nunca ter deixado faltar nada pra mim, e principalmente pela confiança que deposita. Sou muito orgulhoso de ter um pai como o senhor e espero que hoje o senhor também se sinta orgulhoso por mim, esse momento também é por você.

À minha família de Valença, meus irmãos Roger e Rodrigo, minhas sobrinhas Agnes e Maria Helena, à minha avó Nair e minhas tias e tios. Muito obrigado por todo apoio nesses anos, o incentivo de vocês me motiva a ser cada vez melhor.

À minha família do Rio, em especial meu tio Rubinho e minha tia Luciane, que me acolheram nesses anos como verdadeiros pais. Ensinarão-me muito sobre cuidado e família, muito obrigado por tudo. Muito obrigado à Tia Lu por ter sido durante esses anos uma verdadeira mãe pra mim, há 9 anos minha mãe biológica faleceu, mas queria deixar registrado que após me mudar para cá ganhei outra, muito obrigado por tudo. Muito obrigado Tio Rubinho por todo apoio e amizade nesses anos, serei eternamente grato.

Às minhas tias Rosângela, Nete, Rose e Nádia por todo apoio incondicional nesses anos e por sempre se colocarem a disposição para me ajudar nessa caminhada.

Aos meus primos Neto, Graciane, Lili, Luana, André, Andrei, Helinho, Jheniffer, Alan, Alene. Mesmo quando separados estamos juntos meus irmãos de coração, essa conquista também é de vocês.

Aos meus primos mais jovens que são o futuro. Jhenifer, Bolo, Karen, Karine, Caio, Caique, Jefferson Junior, Luis Henrique, Ana Luisa, João Gabriel do Rio e João Gabriel de Valença. Que a geração de vocês não se conforme com injustiça e esteja pronta para enfrentar esse tempo de crise e vença pelo nosso povo.

À todos os meus professores, principalmente os do Colégio Estadual Benjamin Guimarães. Em especial à Tia Alverita, que certamente é foi das pessoas mais importantes para eu chegar até aqui, que sigamos em luta para que essa linda profissão seja respeitada e valorizada. Obrigado ao Colégio Benjamin Guimarães por me formar um homem digno e de caráter.

Aos meus professores da graduação, em especial à Mariana Trotta, Fernanda Prattes, Luciana Boiteux e Rodrigo Machado. Por me ajudarem a lutar nesses anos, vocês me inspiram e me dão esperança de dias melhores.

Aos meus companheiros da Comissão de Direitos Humanos da OAB. Aline, Diego e Paloma, estar com vocês a frente dessa importante Comissão me dá esperança de um futuro melhor. Não arredaremos o pé e venceremos juntos, muito obrigado pela amizade e companheirismo.

Ao Coletivo Direito de Resistência, por todo o aprendizado que me proporcionou nesses anos de trincheira do Movimento Estudantil. Foi através dele que despertei minha consciência social e a

vontade de lutar por um mundo novo. Deu-me oportunidade de ajudar pessoas e participar da longa história de luta e Resistência do CACO. Muito obrigado aos meus companheiros nessa jornada!

Ao DCE Mário Prata, entidade de luta e referência do Movimento Estudantil carioca. Ao Coletivo RUA Juventude Anticapitalista pelos anos de companheirismo, troca e luta por uma Universidade que se pinte de povo. Essa vitória é nossa!

Ao Coletivo Claudia Silva Ferreira. Essa vitória não é só minha, mas é de todos os nossos que tombaram antes de mim, de todos os injustiçados socialmente pela cor de sua pele. A todos os jovens negros que são assassinados diariamente por essa máquina de matar pobre chamada de estado. Nossa vitória não será por acidente, carregamos no corpo e na alma a luta de Zumbi, Dandara, Luiz Gama, Marielle Franco e tantos outros nossos. Na Faculdade pude encontrar outros que virão para somar nessa luta e não posso deixar de citar meus irmãos nessa jornada. Raisal Rocha, Silas, Andrey, Rodrigo, Tibério, Gabi Barreto, Rodolfo, Tainá, Gabriel Ferreira e tantos outros que atravessaram meu caminho para dizer que lutar pelos nossos vale a pena, e dar esperança que venceremos, por nós, pelos que se foram e pelos que virão!

À Iasmene Almeida, por todo o companheirismo e amor que compartilhamos nesses anos. Muito obrigado por tudo, se não fosse por você, não seguiria lutando para mudar o mundo, juntos podemos mudar sim e você me mostra isso diariamente com tanto companheirismo!

À todas e todos que lutam por justiça social, direitos humanos e por uma sociedade mais justa. Os tempos que vivemos estão sombrios, mas a esperança nos guiará a novas conquistas, temos em nosso sangue o legado de tantos lutadores e resistiremos até o fim pelo nosso povo, pela nossa classe!

*“Tive que ouvir que eu tava errado por  
falar pro ceis*

*Que seu povo me lembra Hitler*

*Carregam tradições escravocratas*

*E não aguentam ver um preto líder...”  
(Djonga)*

## RESUMO

Após a Constituição Cidadã, o Brasil adotou formalmente para seu processo penal um modelo baseado num sistema acusatório cuja premissa básica é a de considerar o réu inocente antes do trânsito em julgado. Apesar dessas garantias formais, trinta anos após a vigência da Constituição, o Brasil segue caminhando a largos passos no sentido contrário desses direitos e dos princípios que os norteiam no texto da carta. Este trabalho tem como objetivo realizar uma leitura das prisões processuais, em especial da prisão temporária, sob a ótica de enxergar esses instrumentos como ferramentas de controle racial da população negra já marginalizada. Por meio de um estudo pautado na leitura sociológica do racismo em paralelo a uma percepção crítica do sistema penal e, por fim, com a exploração de dados demonstrativos da realidade carcerária, será demonstrado o viés racista na execução dessas prisões.

**Palavras-Chave:** Racismo; Sociologia Jurídica; Execução Penal; Prisões Temporárias; Prisões Provisórias; Direitos Humanos; Direito processual Penal Criminologia Crítica.

## ABSTRACT

After the promulgation of the Citizen Constitution, Brazil formally adopted in its criminal procedure a pattern based on an accusatory system in which basic premise is that the defendant must be considered innocent until the decision has become final. Despite these formal safeguards, thirty years after the ratification of the Brazilian Constitution, the country is still taking large steps on the wrong way of these assurances and of the principles that guided them as concerns the Magna Carta. The objective of this paper is to perform an analysis of the pre-trial detentions, specially the temporary ones, in light of the perception of this instruments as tools used for the racial control of the black population which is already marginalized. On the basis of a study guided by a sociological perception of racism together with a critical view of the criminal system and, at last, exploring data concerning the prisional reality, the racist bias of those detentions will be shown.

**Keywords:** Racism; Sociology of Law; Criminal Execution Proceedings; Temporary Detentions; Preventive Detentions; Human Rights; Criminal Procedure Law; Critical Criminology.



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	10
1. A FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO E A INSERÇÃO DO NEGRO .....	13
1.1 O passado escravista do Brasil e a situação do negro ao longo do tempo .....	15
1.2 As heranças da escravidão no contexto atual dos negros no Brasil .....	24
2. O RACISMO NO BRASIL.....	28
2.1 Conceitos do racismo à brasileira .....	29
2.2 O racismo e o controle social através da seletividade penal racista.....	38
3. A PRISÃO TEMPORÁRIA E SEU EFEITO SOCIAL PARA O NEGRO .....	43
3.1 Conceito .....	44
3.2 A aplicação da Lei e o racismo.....	49
4. DADOS E ESTATÍSTICAS DA VIGÊNCIA DAS PRISÕES TEMPORÁRIAS E DEMAIS PRISÕES PROVISÓRIAS .....	53
4.1 Sistema carcerário brasileiro e seus números .....	54
4.2 As prisões provisórias e as audiências de custódia.....	56
4.3 Aspectos sociais dos presos provisórios e o racismo nos números carcerários .....	58
CONCLUSÃO .....	61
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	63

## INTRODUÇÃO

Há pouco mais de 130 anos, o Brasil aboliu a escravidão. Antes desse ato, homens e mulheres africanos eram trazidos à força em navios negreiros para sofrer todos os tipos de agressões possíveis. 388 anos foi o que perdurou esse modelo de trabalho que deixava explícita a dominação branca sobre outras raças, principalmente quanto aos negros que eram tidos como propriedade dos senhores brancos. 130 anos depois desse tenebroso período de nossa história, ainda nos esforçamos para que o país se livre dos resquícios desse passado, porém, pouca coisa se moveu progressivamente, a população negra segue segregada socialmente e têm sua liberdade cultural e física esmagada pelo estado. Podemos dizer que o Sistema Penal brasileiro é uma das formas mais abrangentes de perseguição a essa parcela da sociedade, afinal, a realidade carcerária brasileira atualmente reflete muito bem a desigualdade racial e também a seletividade com que o sistema trata réus negros e brancos.

Apesar de com o tempo pudermos através de muita luta positivar o respeito do estado aos Direitos Humanos para todos e uma série de garantias que visam transformar o estado num garantidor de direitos e não num perseguidor de minorias, na prática vemos segregação e desumanização materializadas nas unidades prisionais do país. Essa realidade reflete bem o mesmo caráter qual as senzalas possuíam na colônia escravista, e não é nem preciso citar que atualmente a maioria absoluta da população carcerária é composta de descendentes daqueles que foram tratados como propriedade e objeto descartável pelo estado brasileiro.

Diversas são as formas do sistema penal de suprimir direitos dos encarcerados após a prisão, e das parcelas perseguidas antes da mesma. Assim, no presente trabalho analisaremos onde se encaixa o racismo como herança da colônia escravista na aplicação das prisões provisórias, em especial da prisão temporária.

Para realizar esse estudo, regressarei à formação da sociedade brasileira e a inserção dos negros nessa história, mantendo foco na condição econômica desse grupo após a abolição da escravatura até os dias atuais. Posteriormente, esse levantamento será comparado com a aplicação da Lei 7.960/1989, de Prisões Temporárias, traçando uma linha das consequências dessa Lei e das demais prisões temporárias para os negros. Após, analisaremos dados sobre o Sistema Carcerário para demonstrar o caráter racista do Sistema Penal e principalmente da aplicação desses dispositivos de prisão provisória, em especial a prisão temporária.

Num primeiro momento, será feita uma abordagem histórica da população negra no Brasil e sua situação até os dias atuais, citando as nuances sociais do negro ao longo do tempo e demonstrando as heranças do passado escravista na realidade atual do negro brasileiro. Importante destacar a vulnerabilidade social e política dos negros na história da nossa nação, e o que é colhido pelos negros até hoje por conta desse projeto racista de nação.

No segundo capítulo, será apontado o conceito de racismo e exposto os marcos teóricos desse conceito e das pesquisas utilizadas. O trabalho foi desenvolvido a partir de uma perspectiva “*racializada*”, já que o racismo se impregna em todas as relações sociais e isso ficará demonstrado nesse ponto demonstrando suas causas e consequências na realidade. No último subitem desse capítulo, faremos uma leitura a partir da criminologia crítica radical do Sistema Penal brasileiro e será demonstrada sua estrutura racista desenhada como forma de controle social e racial de parcelas vulneráveis da sociedade.

No terceiro capítulo, serão conceituados os tipos de prisão objetos do presente trabalho, focando principalmente nas nuances das Prisões Temporárias. Será discutida baseada numa discussão quanto a constitucionalidade da Lei de Prisões Temporárias para entender o modelo penal brasileiro antes e depois da Lei e demonstrando que esses institutos fere ferozmente o texto constitucional. Em subitem

específico será debatido o racismo frente à Lei e sua aplicação e as peculiaridades da mesma.

No quarto capítulo, onde será encerrado o levantamento, apontaremos dados que demonstrem o caráter racista dessas prisões e também serão apontadas soluções que têm sido utilizadas para reverter a banalização das prisões temporárias vinha numa longa crescente nas últimas décadas e tem decaído nos últimos anos por conta de uma resolução do CNJ. Apontaremos a possibilidade de Audiência de Custódia nas prisões temporárias para reverter possível inconstitucionalidade dessa prisão. Por fim será exposta a composição social dos encarcerados provisoriamente, para demonstrar o racismo que dita essas prisões.

Nesse contexto, será demonstrado o caráter material racista do Sistema Penal brasileiro a partir da leitura de um gênero de prisão e de uma espécie de prisão processual, para no fim, concluirmos a análise das peculiaridades da realidade carcerária brasileira e demonstrando a necessidade de se discutir as heranças racistas desse sistema que não só encarcera mas assassina preto e pobre diariamente através da projeção produzida pela mídia e do próprio judiciário. Também apontaremos a responsabilidade do judiciário na reprodução do racismo na esfera penal do direito brasileiro.

## 1. A FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO E A INSERÇÃO DO NEGRO

Para realizar um estudo qualificado acerca dos desdobramentos sociais da legislação penal brasileira e do que ela representa para a realidade das camadas sociais, é necessário entender a formação dessa sociedade e as raízes estruturais da mesma. Elaborar um estudo sobre as desigualdades sociais que imperam no Brasil e sua consequência nos conflitos sociais emergentes, além de um paralelo com as legislações que historicamente privilegiaram uma parcela da sociedade e em contraponto perseguiu e segregou outra parcela. Diante desses pressupostos já podemos adiantar o quanto essa disparidade dita inclusive nossas relações sociais e raciais na atualidade.

Diante deste panorama, vale descrever em específico a posição do negro durante o período colonial e as consequências dessa posição na formação atual da sociedade. Este estudo vai demonstrar a frente no que concerne o racismo estrutural e o desdobramento dessa figura na realidade carcerária brasileira, principalmente no que tange as institucionalizadas prisões temporárias.

Importante ressaltar a extensão do Brasil, que em seu interior absorve diversas culturas, sotaques e diversidades. Uma nação com pouco mais de 500 anos na contagem ocidental, fundada às bases do modelo colonial português, e que manteve o modo de produção baseado no escravismo de negros africanos até 1888, vemos aí as raízes de uma imensa desigualdade social e racial que perdura até os dias atuais.

Com o “descobrimento” do Brasil há 518 anos pelos portugueses, a existência de milhões de humanos nativos, hoje conhecidos como indígenas das mais diversas etnias, a importação de negros africanos escravizados de diversos locais do continente africano, e a sucessiva chegada de grupos menores de imigrantes vindos de diversas partes da Europa e da Ásia, acabou formando nossa sociedade

atual, um verdadeiro povo novo, uma mistura de diversas etnias. <sup>1</sup> Importante lembrar que essa “miscigenação”, em muitos casos não se deu de forma pacífica, e sim seguindo os trâmites da dominação branca no território brasileiro, subjugando os negros escravizados e indígenas.

Apesar dos pesares, não há como negar a intensa miscigenação do povo brasileiro, porém, é importante também ressaltar a pouca movimentação nos “principais” setores sociais brasileiros, famílias detentoras do poder que seguem como classe dominante, enquanto herdeiros da escravidão e dos setores base da colônia seguem na luta por liberdade e melhores condições de vida. Darcy Ribeiro entendeu esse fenômeno como basilar da formação da nossa sociedade atual, onde ex-escravos seguem tentando integrar-se na sociedade, enquanto as classes dominantes seguem esforçando-se para manterem seus privilégios e a desigualdade social.

*Isso e mil síndromes mais sobreviventes principalmente nas zonas rurais, mas também presentes nas cidades indicam como foi profundo o processo de degradação do caráter do homem brasileiro da desigualdade. Enquanto o escravo e o ex-escravo estão condenados à dignidade de lutadores pela liberdade, os senhores e seus descendentes estão condenados, ao contrário, ao opróbrio de lutadores pela manutenção da desigualdade e da opressão.*<sup>2</sup> (RIBEIRO, 1995)

Darcy Ribeiro explicita bem a mínima movimentação social dos senhores do Brasil Colônia e principalmente dos descendentes da base da pirâmide social daquela sociedade, os negros escravizados. As discussões da época ainda permeiam os mesmos conflitos sociais e raciais daquela época, e diante disso podemos perceber o quão pouco avançamos na superação do racismo e da desigualdade racial.

---

<sup>1</sup> RIBEIRO, 1995, p.19

<sup>2</sup> RIBEIRO, 1995, p.216-217

Diante desta citação iniciamos o debate acerca da situação atual da população negra brasileira, descendente dos escravos e escravas que formaram os braços econômicos da nação, em que situação encontrava-se enquanto eram tidos como propriedades dos homens brancos, e a situação atual de seus descendentes.

### 1.1 O passado escravista do Brasil e a situação do negro ao longo do tempo

Antes de elaborar uma síntese da situação do negro ontem e hoje, é necessário contextualizar o processo de formação do perfil da força de trabalho brasileiro, com enfoque no papel da negritude na formação da mão de obra da nação.

Considerando que os portugueses que chegavam ao Novo Continente, se embrenhavam nas atividades comerciais ou lutavam para conseguir pedaços de terra e realizar ali atividades agrícolas, em consequência dessa mobilidade, negros escravizados seguiam esse mesmo caminho servindo como mãos e pés desses brancos portugueses, vale ressaltar o deslocamento do eixo econômico para o Nordeste, em especial para o cultivo da Cana de Açúcar, e nessa atividade são mãos negras nas fazendas que realizam todo o trabalho braçal das lavouras. Sobre a evolução da população negra escrava, estima-se que em 1586 a população brasileira continha cerca de 57000 habitantes, sendo 14000 negros escravizados, segundo o cálculo de Santa Apolônia, no fim do Século XVIII, a população atingia 3250000 habitantes, sendo 1582000 escravos, além de cerca de 406000 negros libertos. No século seguinte, tendo como base uma estimativa de 1817/1818, o país tinha uma população de cerca de 3817000 habitantes, sendo 1930000 escravos. Uma população muito significativa de seres humanos tidos como propriedades da

classe dominante, e principalmente, servindo como principal mão de obra utilizada nos mais diversos setores da sociedade brasileira da época.<sup>3</sup>

No início do Século XIX, a sociedade brasileira sofre com uma revolução por conta da vinda da família real, afinal, a colônia passa a figurar como metrópole, tendo como capital o Rio de Janeiro. Vale ressaltar que essas mudanças afetaram mais diretamente o Rio de Janeiro, com o crescimento das atividades econômicas urbanas. Na primeira metade do Século, a força de trabalho nos núcleos urbanos era composta de mão de obra escrava, e em menor grau de trabalhadores negros e/ou mulatos livres e/ou libertos. Também havia um grupo menor de trabalhadores migrantes portugueses, muitos chegando na mesma época da vinda da família real. Há, portanto, um protagonismo do negro, também nas atividades urbanas, afinal, os negros escravizados eram utilizados como trabalhadores no comércio pelas famílias de classe média, ou trabalhavam com serviços domésticos nas casas das famílias brancas, e há também um terceiro grupo mais qualificado, que exerciam funções como artesanato, prestação de serviços diversos e serviços industriais ou manufaturas. Esse panorama, em especial no Rio de Janeiro perdurou até metade do Século XIX, quando há a proibição do tráfico de escravos legalmente.

*As cidades brasileiras impressionavam o europeu recém-chegado pela multidão de negros, que enchia as ruas. Eram eles os encarregados de todos os serviços urbanos, sobretudo do transporte de mercadoria e passageiros. Constituíam a categoria especial dos negros de ganho [...]. Passavam o dia na rua alugando seus serviços com a obrigação de entregar ao senhor uma renda diária ou semanal previamente fixada, pertencendo-lhes o excedente. Comumente, moravam na casa do senhor, mas faziam fora suas refeições. Às vezes, tinham licença para morar em domicílio por conta própria<sup>4</sup> (GORENDER, 1978)*

---

<sup>3</sup> MOURA, 1992, p.9

<sup>4</sup> GORENDER, 1978, p.455



Com a proibição do tráfico negreiro, a dificuldade dos produtores de adquirirem mão de obra se instaurou nas zonas rurais. Até 1860 a expansão cafeeira se baseia exclusivamente na mão de obra escrava, e com o fim do tráfico em 1850, a demanda é suprida pelo deslocamento de escravos de outras regiões do país, em especial da Região Nordeste, havendo com isto um aumento significativo do número de cativos na região sudeste.<sup>5</sup>

Este momento, após 1850 é importante para demarcar a substituição da força de trabalho escravista para o trabalho livre, e esta mudança vai ser primordial na nova formação da sociedade brasileira sem escravos. Cabe ressaltar também que esta transição foi gradual, tratou de diversas questões, sejam elas culturais, afinal, desde o “descobrimento” do Brasil, a força de trabalho no continente era escravista, seja nas questões que econômicas que precisariam ser revistas dali para frente. Outra questão importante, que diz respeito diretamente aos negros escravizados, era a forma que se dava o trabalho e como esta forma de trabalho ditava a vida e a morte dos negros escravizados na época. Kowarick cita que a situação do trabalho escravo brasileiro era deplorável, e chega a fazer uma comparação com a situação dos negros escravizados na América do Norte.

*Ambos os países, no início do século XIX, tinham, aproximadamente, 1 milhão de trabalhadores cativos. Nos cinquenta anos subsequentes, o Brasil importa cerca de 1 milhão e 600 mil, contingente três vezes maior que aquele que foi levado para os Estados Unidos. As condições de reprodução em ambos os países assumem sua feição real quando se sabe que, entre 1860 e 1870, a população escrava americana era de 4 milhões, enquanto que a brasileira atingia, apenas, cerca de 1 milhão e 500 mil.*<sup>6</sup>  
(KOWARICK, 1994)

Tratando destes números, Kowarick explicita bem o quão cruel era a situação dos negros escravizados, já que a perspectiva de vida da época que já era baixa pra

---

<sup>5</sup> KOWARICK, 1994, p.38

<sup>6</sup> KOWARICK, 1994, p.59

população em geral, pros negros escravizados que trabalhavam obrigados em situações paupérrimas, chegando a exercer jornadas de até 16 horas por dia, era mais baixa ainda. Estima-se que a expectativa de vida geral da população média em 1879 era de 27,08 anos de idade, enquanto entre os escravizados os números são imprecisos, mas ficam dentro da margem de 19 a 27 anos de idade.<sup>7</sup>

Isso explica bem que as condições de vidas dos escravos eram péssimas, e era necessária para a manutenção do sistema escravista a recorrente importação de novos escravos africanos, e teve seu fim oficial em 1850 com a proibição do tráfico negreiro. Outra lei importante para a transição foi sancionada em 1871, com objetivo de propor uma transição gradual do trabalho escravo para o trabalho livre, veio a Lei do Ventre Livre. Lei esta que tinha como objetivo livrar da escravidão os filhos de escravos, e também garantir que estes libertos tivessem postos de trabalho livre para se manter. Esta ideia veio por água a baixo já que os setores produtivos da época não tinham segurança quanto à absorção desses indivíduos para o trabalho livre, quando apresentam a proposta de imigração subvencionada, em especial de europeus que chegavam para ocupar esses postos de trabalhos, antes ocupados por negros escravizados. Esse foi o primeiro passo para colocar o negro liberto na informalidade e nos postos de trabalho mais precarizados e mais mal remunerados da época, também contribuiu para a ascensão da visão racista do negro, seja quanto uma suposta inferioridade biológica dos negros, seja por outras questões que buscavam denegrir a imagem que se tinha dos agora ex-escravos.<sup>8</sup>

A transição do modelo de trabalho foi acontecendo paulatinamente, principalmente na década anterior à abolição começa a chegar a terras brasileiras grandes contingentes de imigrantes italianos, mas é necessário entender que esta mudança não aconteceu de forma igual em todo território. Como dito anteriormente, o número de trabalhadores cativos ascendeu nas regiões de plantio de café e também nas áreas de maior desenvolvimento industrial também no sudeste, em especial no Rio de Janeiro e São Paulo. Kowarick cita que entre 1864 e 1887 o

---

<sup>7</sup> SCHWARTZ, 1988, p.303

<sup>8</sup> THEODORO, 2009, p.23

número de escravos no Brasil passou de 1,7 milhões para 720mil, enquanto entre 1872 e 1881 cerca de 218 mil imigrantes embarcaram em território brasileiro. Estima-se que a porcentagem total de escravos na população brasileira caiu para 16% em 1874.<sup>9</sup>

Fazendo uma breve distinção tendo em vista as mudanças que ocorreram no Século XIX, entende-se que a abolição gerou exclusão dos ex-escravos das regiões e setores dinâmicos da economia, tendo em vista que os “empregadores” não tiveram interesse em ocupar os postos de trabalho com ex-escravos, agora como assalariados, e apelaram para a imigração europeia reforçada pelo poder estatal. Diante deste cenário há uma migração dos negros para as zonas economicamente menos dinâmicas, principalmente para áreas rurais abastadas ou para postos temporários de trabalho nas cidades.

*É preciso, nesse sentido, frisar que o assim chamado elemento nacional, após a abolição, tendeu a ser absorvido pelo processo produtivo só em áreas de economia estagnada, onde a imigração internacional foi pouco numerosa ou, até mesmo, nula. De fato, sua utilização ocorreu mais acentuadamente nas regiões decadentes do Vale do Paraíba e nas que apresentavam pouco dinamismo, como nas do Velho Oeste, em contraposição ao Novo Oeste: nelas, o imigrante deixou poucas oportunidades para os nacionais, que passaram a realizar tarefas mais árduas e de menor remuneração, como o desbravamento e preparo da terra, e, praticamente, extinguiu as possibilidades de emprego para o ex-escravo.<sup>10</sup>*

Estas mudanças vieram acompanhadas de mudanças também na dinâmica econômica nacional, e mais para frente viria realocar o negro brasileiro no mercado de trabalho. Após a abolição e a chegada de imigrantes europeus, vieram acompanhados de um processo de industrialização na cidade de São Paulo onde houve um grande “boom” urbano, tais postos de trabalho foram ocupados quase que

---

<sup>9</sup> KOWARICK, 1994, p.46-47

<sup>10</sup> KOWARICK, 1994, p.87

exclusivamente por imigrantes europeus.<sup>11</sup> Já no Rio de Janeiro, a capital e economicamente, a principal cidade brasileira, estima-se que metade dos trabalhadores do setor industrial tinha origem europeia. Portanto, a industrialização brasileira que se deu na época pós-império gerou uma classe média e um operariado nacional, porém, passou bem longe de integrar os negros ex-escravos e descendentes de escravizados a postos de trabalhos estáveis e que garantissem condições dignas de vida para estas pessoas.<sup>12</sup>

Analisando o período de transição do trabalho escravo para o trabalho livre na economia brasileira, vale ressaltar que há uma relação direta entre a produção de café nas fazendas e a quantidade de cativos trabalhando nestas áreas. Após a metade do Século XIX há um declínio do trabalho escravo, em especial por conta do fim da possibilidade de importação da mão de obra de outros países, partindo desta perspectiva, é necessário entender que o proprietário das terras necessitava produzir naquelas terras e para isso necessitava da mão de obra escrava para além de produzir, impedir que trabalhadores livres ocupassem seu terreno para produzir para si. É importante lembrar a importância econômica e política das propriedades de terras no Brasil daquela época e com a crise do escravismo, os senhores viram a necessidade de procurar uma forma de impedir que trabalhadores livres tivessem acesso à propriedade daquelas terras que poderiam se tornar improdutivas. Dai veio a Lei de terras que só permitia a alienação de terras através da compra. O fim da escravidão e a Lei de Terras são faces da mesma moeda, e influenciou também se transformou num obstáculo para os trabalhadores brancos e para os negros de conseguirem seu pedaço de terra.<sup>13</sup>

Todo o exposto neste capítulo explicita bem o que vai ditar a vida do negro pós-abolição, a dificuldade de inserção do negro no mercado de trabalho e a subalternização desses sujeitos e seus descendentes. Vale citar que a abolição não veio acompanhada de políticas públicas que visavam atender esses sujeitos que a

---

<sup>11</sup> KOWARICK, 1994, p.92

<sup>12</sup> THEODORO, 2009, p.28

<sup>13</sup> KOWARICK, 1994, p. 75-76

partir de 1888 detinham uma hipotética situação de igualdade política e civil com os demais sujeitos da sociedade da época, porém, na prática isso não significou muito. Não houve acesso a terra, acesso ao emprego garantido, não houve sequer políticas que visassem o acesso à instrução desses negros libertos com a Lei Áurea, portanto, houve sim um real abandono do poder público para com a população negra.<sup>14</sup>

Do fim do Século XIX e início do Século XX entende-se que o negro foi se reajustando na sociedade pós-escravidão. Ainda renegado nos postos de trabalho mais renegados pelos brancos, também presente nos serviços baixos das metrópoles, Florestan Fernandes entendeu que nesse momento também surgiu um grupo de negros mais bem posicionados socialmente, que seriam os negros livres que herdaram os benefícios que tinham os negros da casa grande. Os escravizados que ocupavam postos nas casas dos senhores brancos tinham acesso a certa instrução, além de possível acesso a roupas de melhor qualidade, benefícios importantes para os recém-libertos conseguirem empregos melhores. Estes seriam uma informal “elite de cor”, em específico de São Paulo, negros que ocupavam funções como serventes, contínuos, moços de recados e até escriturários, empregos que os possibilitava alcançar uma renda considerável e certo prestígio social. Florestan cita esse grupo informalmente como “os pretos de salão” por tratar-se dos primeiros negros que chegavam atingir certo status social após a abolição.<sup>15</sup>

O grupo citado no parágrafo anterior era uma exceção à regra da negritude da época, e se observarmos a sociedade atual, nos deparamos com o mesmo panorama, tendo negras e negros como os “desajustados sociais”, não por acaso ou por razões subjetivas, mas sim por uma série de fatores decorrentes do passado escravista da nação. Excluindo os que conseguiram ajustar-se a nova ordem, ocupando postos estáveis de trabalho e ocupação, a grande maioria da população negra no início do Século XX não tinha instrução nenhuma, tampouco traquejo social para almejar uma situação digna e confortável para si e seus familiares. Em especial

---

<sup>14</sup> THEODORO, 2009, p. 18

<sup>15</sup> FERNANDES, 2008, p. 94

os “*negros da lavoura*”, foram os que mais tiveram dificuldade de se situar nas cidades naquela época. Estes não tiveram acesso à educação, não sabiam ler ou escrever, cresceram em cárcere, num sistema de labor completamente diferente do que se instaurara no país, e em momento algum houve preocupação do poder público em ajustar esses sujeitos a nova ordem. Portanto esses negros transfiguravam como pretos que não possuíam protetores, conhecidos que pudessem interceder por si, eram mal vestidos, viviam de bicos ou trabalhos informais sem valor social, ou seja, não havia ali perspectiva nenhuma de vida digna para essa camada da população negra da época.<sup>16</sup>

*Os que saíram do eito, em contraste, sofreram terrivelmente com a Abolição e a fixação na cidade. Não sabiam fazer nada, trabalhavam na roça. Eram os chamados negros da lavoura. Não sabiam ler e escrever, em regra, e não possuíam protetores. Eles sofreram muito, pois ficaram largados a si próprios. Mal vestidos, analfabetos, sem proteção, ficaram vivendo aqui e ali de expedientes. Os homens e mulheres desse segmento formavam a camada mais desqualificada e paupérrima da população negra. Os que só se vestiam de brim e os que tinham menos traquejo na vida social para o trabalho. Jam com o mesmo terninho de brim surrado a toda parte, inclusive às festas, e enfrentavam enorme dificuldade para encontrar bons empregos.<sup>17</sup>*

Todo o panorama demonstrado vem acompanhado de um problema que perdura até os dias atuais que diz respeito à exclusão da população negra dos espaços de decisão e de prosperidade da nação. Resumindo, em geral, a população negra nunca desfrutou dos momentos de ascensão brasileira, pouco foi beneficiada nos momentos de ascensão social do país, e permaneceu inerte na camada mais baixa com pouco acesso à bens materiais e ao conhecimento que seja. Diversas foram as teorias formuladas ao longo do tempo para explicar o desajustamento da população negra na sociedade brasileira após a abolição da escravatura, algumas delas pautadas em visões racistas de inferioridade biológica, ou até justificando a situação como decorrente da imperícia negra para o trabalho livre.<sup>18</sup>

---

<sup>16</sup> FERNANDES, 2008, p. 94

<sup>17</sup> Ibidem, p. 94

<sup>18</sup> THEODORO, 2009, p. 24

Recorremos a Florestan Fernandes para contrapor essas visões e alocar a situação negra brasileira a realidade econômica da nação e do papel desses sujeitos na formação do estado brasileiro. Com o fim a escravidão, surge no Brasil a ideia de competição capitalista das pessoas em busca de melhores condições de vida, ascensão social e acesso aos mais variados benefícios para si e seus entes. Vale destacar que no estudo de Florestan, tendo como base de estudo a cidade de São Paulo, e superficialmente o interior do estado de São Paulo, o autor identifica a situação do negro como abaixo da situação dos imigrantes italianos que chegavam ao país, fomentando a competição capitalista pelos postos de trabalho, a formação do exército de reserva e encorpendo a divisão por classes sociais, e nessa disputa os negros e negras saíram derrotados com os postos mais baixos, quando não sucumbiam à marginalidade ou até mesmo a morte.<sup>19</sup>

Há nessa época, principalmente em São Paulo o fenômeno do branqueamento da população, baseado nas já citadas teorias de inferioridade biológica da raça negra, e mais tarde sustentada por leis que impediam o ingresso de imigrantes de cor no país. Há explícita na época um projeto nacional de clarear a pele da miscigenada população brasileira, encarada como solução dos problemas sociais e raciais que a nação sempre enfrentou, mas sem considerar os sujeitos que sofriam com a desigual e segregação racial latente no país inteiro.<sup>20</sup>

Faz se importante a análise da história dos negros no Brasil para entender a situação atual, e o que podemos tirar dessa retrospectiva é o total descaso do país para com os ex escravos. Com o fim da escravidão, não houve uma ação do poder público com o intuito de integrar o negro a nova dinâmica, não houve sequer uma tentativa de entender o papel desses cidadãos na sociedade, a única medida que houve quanto a este tema foi a tentativa de apagar o passado escravista do Brasil, como quando em 1891 o Ministro das Finanças Rui Barbosa edita a Circular n. 29,

---

<sup>19</sup> FERNANDES, 2008, p. 119-121

<sup>20</sup> NASCIMENTO, 2016, p. 86

ordenando a destruição de todos os documentos e arquivos históricos ao comércio de escravos e a escravidão em geral no Brasil<sup>21</sup>. Esse tipo de atitude demonstra o total descaso do Brasil para se redimir desse tão tenebroso passado.

## 1.2 As heranças da escravidão no contexto atual dos negros no Brasil

Este panorama vai ditar as relações raciais na sociedade até os dias atuais. Uma sociedade gerada através da lógica escravista que escravizou durante anos negros sequestrados da África, povo esse que foi a principal força de trabalho da nação, os que ergueram prédios, que trabalharam até a morte nas lavouras, no minério, sem ter direito a serem pagos pelo trabalho, que eram vistos apenas como propriedade de seus senhores. Foi sob esta perspectiva que o Brasil prosperou, tornou-se uma República, industrializou-se, avançou socialmente, mas foi sob essa ótica que também engessou o racismo estrutural no DNA da nação, essa semente plantada no Brasil Colônia perdura até os dias atuais quando analisamos a situação atual dos descendentes dos braços que ergueram essa nação.

Em termos práticos podemos observar que até os dias atuais a população negra segue restrita aos papéis mais subalternos da sociedade, considerando que de 1888 até os dias atuais houve sim certa mobilidade social desses atores, principalmente após a virada desse milênio, em geral, a população negra segue abaixo da branca no contexto social. Estima-se que em 2007, a renda dos negros correspondia à metade da renda das pessoas brancas segundo estudo realizado pelo IPEA. Esses dados demonstravam números ainda mais desanimadores antes de 2001, mas na virada do milênio houve uma queda gradual dessa desigualdade racial, mas em 2007 estimava-se que a razão de rendas entre brancos e negros correspondia a 2,06, ou seja, pessoas negras em média detinham metade do rendimento de pessoas brancas<sup>22</sup>.

---

<sup>21</sup> NASCIMENTO, 2016, p. 58

<sup>22</sup> THEODORO, 2009, p.119-120



A tendência tem sido a diminuição dessa desigualdade, porém, os números seguem alarmantes e refletindo diretamente nas condições da população negra no país. Podemos considerar que a partir do ano 2000 houve uma diminuição considerável desta desigualdade, queda essa influenciada por programas de distribuição de renda promovidos pelo governo, e também por conta da situação econômica do país que gerou uma diminuição geral da desigualdade. Entende-se que apesar desta queda, pelo estudo realizado pelo IPEA no ano de 2007, não houve grande movimentação social da população negra, o que significa que essa parcela da população seguiu ocupando os mesmos espaços sociais, mesmo com a queda da desigualdade já caracterizada nos estudos anteriores do órgão.<sup>23</sup>

*Um modo de ver se esse é o caso é indagar se houve mobilidade de negros entre centésimos de distribuição de renda. Se não houve nenhuma mobilidade e a distribuição de pretos e pardos continua, em 2007, igual à de 1999, isso quer dizer que a redução da razão de rendas se deve exclusivamente aos fatores que levaram a uma redução da desigualdade geral. Dito de outro modo, pessoas negras continuam ocupando as mesmas posições na distribuição de renda, mas essa distribuição melhorou.*<sup>24</sup>  
(THEODORO, 2009)

Apesar dos números de que demonstram a desigualdade racial no Brasil se mostrarem em decréscimo, alguns dados levantados pelo IBGE demonstram o longo caminho que ainda temos a frente para enfrentar o racismo e a desigualdade sistêmica do último país a abolir a escravidão no mundo. A desigualdade se mostra presente em diversos setores, seja no cultural, no econômico e até mesmo no desemprego que nessa década atingiu níveis altíssimos, em especial entre a população negra. Se tratando de educação, o IBGE através do PNAD Contínua de 2016, estimou que entre a população branca, a porcentagem de analfabetos chegava a 4,2%, enquanto entre negros e pardos chegava a 9,9%, demonstração clara da diferença no acesso á educação básica. A mesma pesquisa de 2016

---

<sup>23</sup> THEODORO, 2009, p. 121

<sup>24</sup> THEODORO, 2009, p. 121

também fez um levantamento sobre o trabalho infantil entre crianças de 5 a 7 anos e foi estimado que 1.835 crianças nessa faixa de idade trabalhassem no país, sendo 35,8% dessas crianças brancas enquanto 63,8% eram crianças pretas ou pardas. Os estudos econômicos citados são do PNAD Contínua 2017 e PNAD Contínua 4º TRI 2017, onde o primeiro estimou que a renda média de trabalho das pessoas brancas seria de R\$ 2.814 enquanto de pessoas pardas seria de R\$ 1.606 enquanto o de pessoas declaradamente pretas ainda mais baixo chegaria a R\$ 1.570. Já a pesquisa realizada no 4º trimestre de 2017 que tratou da desocupação indicou que entre as pessoas brancas o índice de desocupação era de 9,5% enquanto entre pessoas pardas chegaria a 14,5% e de pessoas pretas a 13,6%.<sup>25</sup> (Somos Todos Iguais? o que dizem as estatísticas?, 2018)

Estes números demonstram claramente a necessidade de superar o racismo estrutural no país, que segue colocando a população negra na base da pirâmide social. Aos poucos, o país tem avançado na promoção de políticas de integração social da cultura negra, e vale destacar também as políticas de ações afirmativas que vem sendo implementadas em todo o território nacional com o objetivo de inserir pessoas negras em espaços quais sempre foram excluídos. É importante destacar a relevância das Cotas Raciais nas Universidades Públicas brasileiras, que propiciaram uma parcela das cadeiras nessas universidades serem ocupadas por pessoas negras, e conseqüentemente, colocar essa parcela da sociedade nos espaços de discussão e elaboração de conhecimento. Faz 15 anos que a Universidade do Estado do Rio de Janeiro e a Universidade de Brasília foram pioneiras em implementar cotas raciais, levando a discussão da constitucionalidade destas políticas a ser reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, e hoje tiramos os primeiros reflexos destas políticas para a realidade da população negra, apesar dos números demonstrarem que ainda há muito caminho para que se democratize o acesso e a permanência dos jovens de baixa renda, em especial negros, para que estes possam adentrar e conseguir concluir seus estudos com qualidade. Apesar destes avanços, é importante lembrar também que a população negra é a que ocupa em grande parte a educação pública de base, e apesar do esforço para que

---

<sup>25</sup> As Cores da Desigualdade, In: retratos A REVISTA DO IBGE, mai 2018, p. 17

estes ingressem no Ensino Superior, não houve muito avanço quanto a educação básica que também faz parte do norte para democratizar o acesso à educação.<sup>26</sup>

Nesse panorama encontramos a população negra brasileira bem longe de estar afastada da situação em que se encontrava socialmente há 130 anos quando acontecia a abolição da escravatura no país. Foram séculos de uma política nefasta que tratou seres humanos como propriedades descartáveis pelos senhores das terras e das riquezas do país, foram milhões de vidas ceifadas pela subjugação qual a escravidão impôs aos sequestrados da África. Foi também através de resistência histórica, muita luta que o negro conseguiu sua liberdade formal, e até hoje através de muita luta e resistência que tentam manter viva a chama da esperança para que as próximas gerações de descendentes de escravos possam ser livres e plenos, qual a cultura de vários povos trazidos à força ao novo continente seja preservada e que nunca se esqueça dos males causados por esse período tenebroso da história de nosso país. Mesmo diante de tanta resistência, ainda enxergamos o negro ocupando os mesmos postos sociais que lhe eram impostos naquele período, os afro-brasileiros da atualidade herdaram toda a subjugação branca que os trouxera até aqui, seguem sendo a massa mais pobre da sociedade, segue sendo a massa com menos acesso à serviços básicos, segue sendo a massa que não tem garantida sequer os direitos formalizados na Constituição Cidadã de 1988.

---

<sup>26</sup> BAYMA, 2012, p.342

## 2. O RACISMO NO BRASIL

O Racismo no Brasil é difícil de ser conceituado, e deve ser lido traçando um panorama da formação do estado brasileiro e da nossa sociedade. Como explícito no capítulo anterior, é nítido abismo existente no Brasil quanto à questão racial e no quanto isso tem influenciado diretamente nas relações sociais do país. É importante apontar a necessidade de se discutir o racismo que pode ser enxergado como uma característica danosa que se encontra impregnada em todas as relações e todas as vertentes da sociedade brasileira, mesmo se tratando de um país com um nível de miscigenação altíssimo, e com uma riqueza cultural abundante, a disparidade racial traz a tona o preconceito, a luz das consequências de séculos de escravidão e de subjugação das minorias sociais no contexto brasileiro. Este capítulo tem como objetivo conceituar e apontar o racismo no Brasil, para termos um parâmetro definido para o estudo das consequências dessas heranças na nossa realidade atual.

O racismo se manifesta na sociedade nas mais diversas vertentes, nos mais variados grupos sociais. Podemos citar a predominância branca na academia e nos espaços de produção intelectual, podemos citar as disparidades econômicas, as disparidades territoriais e conseqüentemente de oportunidade e competição no modelo de sociedade que temos atualmente. O racismo é sistêmico, não se resume a apelidos, definições preconceituosas ou um sistema de positivada segregação racial, estes são braços de uma construção histórica social baseada em subjugação racial. Mesmo tendo a vista o reconhecimento das mazelas sociais que circundam a questão racial, é necessário refletir sobre o papel do estado na formação dessas mazelas, da renovação das políticas segregantes e adequação das mesmas aos novos conceitos jurídicos e econômicos do Brasil. Este panorama deve ser enfrentado como políticas consistentes de apagamento, destruição da identidade, cultura e até mesmo da sobrevivência de pessoas negras, é um panorama de “*embranquecimento*”, um verdadeiro genocídio de um povo.<sup>27</sup>

---

<sup>27</sup> NASCIMENTO, 2016, p. 92

*“Além disso, essas estatísticas demonstram não apenas o declínio em números absolutos, dos negros. Elas refletem fato mais grave: o ideal de embranquecimento infundido de forma sutil à população afro-brasileira, por um lado; e de outra parte, o poder coativo nas mãos das classes dirigentes (brancas) manipulando como instrumento capaz de conceder ou negar ao descendente africano acesso e mobilidade às posições sociopolíticas e econômicas. E neste cerco fechado, o termo “raça” não aparece, mas é o arame farpado onde o negro sangra sua humanidade. O teatro brasileiro de todos os tempos tem em Nelson Rodrigues o seu dramaturgo culminante, com sua linguagem ácida, precisa, Rodrigues contribuiu para a caracterização das nossas relações de raça com as seguintes palavras: “Não caçamos pretos, no meio da rua, a pauladas, como nos Estados Unidos. Mas fazemos o que talvez seja pior. Nós o tratamos com uma cordialidade que é o disfarce pusilânime de um desprezo que fermenta em nós, dia e noite.””*

## 2.1 Conceitos do racismo à brasileira

Antes de adentrarmos nos pormenores do racismo, suas nuances, pormenores e fazer uma análise profunda deste instituto social, é necessário entender o que se entende por raça e o que as variadas vertentes científicas têm a dizer sobre estes conceitos da palavra.

Entende-se que antes de adquirir a conotação biológica, a palavra raça era entendida como um grupo ou categoria de pessoas conectadas por uma origem em comum e esse foi o sentido adotado para a palavra na maioria das línguas europeias a partir do Século XVI, perdendo a frente essa definição e sendo entendida como subdivisões da espécie humana, esta puxando mais para o lado biológico, mas entendendo o contexto social de isolamento de grupos de indivíduos pertencentes à espécie. Após a Segunda Guerra Mundial, Biólogos, Geneticistas e Cientistas Sociais foram reunidos em algumas oportunidades para discutir e traçar parâmetros

relativos ao estudo da “raça” no contexto pós-guerra. Nesse momento foi traçado um paralelo de raça visto como um conceito de classificação taxonômico da espécie humana baseado em suas características físicas hereditárias e da relação de variabilidade genética nos grupos populacionais existentes e a hereditariedade das características de cada grupo, pautada num panorama onde os indivíduos de cada grupo relacionam-se mais com indivíduos desse mesmo grupo do que de indivíduos externos. É um panorama bem superficial baseado para conceituar raça num estudo de três áreas completamente distintas das ciências, mas ajudou a elaborar a tese de que diferenças fenotípicas, intelectuais, culturais e morais entre indivíduos e grupos de indivíduos não podem ser atribuídas diretamente à diferenças biológicas, e é mais relevante entender essas diferenças através do contexto sociocultural e à relação desses grupos e indivíduos com o ambiente a que estão inseridos. Após essas discussões, alguns Cientistas Sociais passaram a considerar “raça” um grupo de pessoas que em uma sociedade é socialmente definido como diferente, por conta das mais variadas diferenças físicas e sociais, então as definições fenotípicas seriam o primeiro passo de distinção entre os variados grupos daquela sociedade e da formação de uma identidade “racial” sociológica para tal grupo.<sup>28</sup>

*“Depois da guerra, portanto, para ser coerente com a genética pós-darwiniana, alguns cientistas sociais passaram a considerar “raça” “um grupo de pessoas que, numa da sociedade, é socialmente definido como diferente de outros grupos em virtude de certas diferenças físicas reais ou putativas” (Berghe, 1970:10). Ou seja, os fenótipos seriam uma espécie de matéria-prima física e ganhariam sentido social apenas por meio de crenças, valores e atitudes. Na ausência de marcas físicas, segundo alguns autores, esses grupos deveriam ser chamados, com maior propriedade, de étnicos. Apesar de a diferença entre grupos étnicos e grupos raciais ser sempre problemática, esses grupos como teorizou Jonh Rex (1988: 34-5),” (GUIMARÃES, RACISMO E ANTI-RACISMO NO BRASIL, 2005)*

Toda essa discussão acerca das relações raciais foi alvo de intensos debates, em especial no século passado. Guimarães que bebeu na fonte de Kwame Anthony Appiah, resolveu por utilizar a teoria conhecida como “racialismo” para aprofundar

---

<sup>28</sup> GUIMARÃES, 2005, p.23-24

estudo acerca do racismo, e utilizaremos este contexto sociológico como base para elaborar os pressupostos do racismo à brasileira e nas consequências causadas por ele. Se partirmos da premissa que elaborou o último capítulo, onde pensamos o contexto social e histórico do negro no Brasil, é plausível entendermos que a definição de raça no Brasil se dá através da identificação do sujeito dentro daquele grupo social, e esta classificação pode se dar por diversos aspectos, seja biológico, racial, por gênero etc. Também é possível elaborar um estudo sobre a partilha de experiências sociais dos grupos, de acordo com tais divisões, mas o importante para este estudo é entender a situação qual o grupo de pessoas negras do Brasil, os mesmos descendentes de africanos, que herdaram uma cultura de outro continente e principalmente a cor da pele, se encaixam na formação dessa sociedade brasileira. Guimarães entende que para realizar um estudo acerca das relações raciais e do racismo, é necessário definir a teoria e ideologia que respaldarão as diferenças sociais presentes no seio desta sociedade. Guimarães entende então que existem características hereditárias partilhadas por membros da espécie humana que permite que sejamos divididos em um número limitado de grupos que podemos chamar de raças, sendo que nesses grupos os indivíduos partilharão características físicas, como a cor da pele, textura do cabelo, feições faciais, porém, essa distinção não se encerra nesses aspectos e vão englobar também o contexto cultural, econômico e social desses indivíduos, porém, o que ditará o parâmetro principal de distinção serão sim as características físicas de tal grupo.<sup>29</sup>

Com essa conceituação de raça, e elaborando um levantamento da divisão social no Brasil, podemos pegar um gancho para falar sobre o racismo no nosso país. Mas temos também puxar os primórdios do uso da palavra pra definir grupos sociais. Por muito tempo, a biologia e a antropologia física tiveram o papel de difundir a teça que a espécie humana seria dividida em subespécies e que essa divisão ditaria o desenvolvimento moral e intelectual, dos grupos sociais, essa tese depois foi abolida, e se demonstrou como sustentáculo científico para o racismo no Brasil e no mundo, baseado numa visão de que uma raça seria superior a outras e isso seria um curso natural dessa divisão, refletindo diretamente nas relações sociais e raciais. O pensamento nesse sentido foi protagonista em momentos

---

<sup>29</sup> GUIMARÃES, 2005, p.29-30

tenebrosos da história humana ao hierarquizar os grupos e definir suas ações com essas divisões, essa teoria foi o baluarte “científico” para o holocausto nazista, por exemplo. Esta visão sobreviveu à criação das Ciências Sociais, das Ciências da Cultura e só após o término da II Guerra Mundial veio a ser entendida como “Pseudociência”, uma visão que sustentara intelectualmente genocídios de povos e o holocausto na Alemanha Nazista. Foi um esforço homérico das comunidades acadêmicas da Biologia, Antropologia e das Ciências Sociais para quebrar este paradigma usado pra justificar as condutas racistas dos estados, e só ai esse conceito deixou de ser usado desta forma, e o estudo social das raças foi muito mais aprofundado com o intuito de entender as relações sociais e raciais no Brasil.<sup>30</sup>

Através dessa definição de raça, podemos traçar o paralelo com a formação das sociedades e suas hierarquias sociais que muitas das vezes são pautados pelo contexto racial ou de etnia de determinado grupo. Na história, várias foram as justificativas para defender essa disparidade de oportunidade e necessidade dos grupos. Guimarães cita que na Inglaterra do Século XIX, era entendido que tal disparidade era mero produto de méritos e virtudes individuais dos indivíduos da sociedade, onde se entendia que o pobre só era pobre por desprover das características benéficas dos grupos dominantes, que a posição inferior da mulher se dava por conta das características intrínsecas do sexo, e que o negro só era escravizado por ser intelectualmente e moralmente inferiores às outras raças daquela sociedade. Como já citado anteriormente, essas justificativas foram respaldadas por teorias científicas que sustentaram também ações estatais racistas contra os grupos mais desfavorecidos socialmente.<sup>31</sup> Este conceito foi importante nos mais diferentes momentos históricos para delimitar o caráter natural das condutas racistas e principalmente da hierarquização social baseada na raça, seja através da escravidão imposta à determinado grupo, seja através da segregação econômica imposta no bojo dos estados mais liberais.

---

<sup>30</sup> GUIMARÃES, 2003, p. 97

<sup>31</sup> GUIMARÃES, 2005, p. 32



Também é importante apontar a diferença do racismo para a discriminação social de maneira geral. Diversos teóricos negros elaboraram uma gama de estudos sobre o tema quais já foram citados superficialmente neste trabalho, mas que servem como base para definir a imensa capilaridade do racismo em nossa sociedade, porém, a linha desse tipo de preconceito ou ato discriminatório é tênue para com qualquer outro ato de discriminação ou expressão da hierarquização social e seus reflexos nas disputas sociais. Podemos enxergar essa dicotomia racial presente nas relações de poder da sociedade e também ao analisar o contexto social dos grupos raciais no Brasil atualmente, mas de qualquer forma, seguindo os estudos sociais do último século, o racismo é apontado como mera expressão discriminatória, já que o conceito de raça era enxergado como um grupo de pessoas conectadas por uma origem comum, trazendo em si um conceito aberto que pode organizar em raças diversos grupos sociais que tenham uma origem, mas o sentido que queremos traçar, principalmente no Brasil, diz respeito à cor da pele. Nos Estados Unidos, por exemplo, que adotou há tempos um conceito bem fechado de raça, onde não há no país uma pessoa que não pertença a uma raça, segue uma linha de que todos os grupos étnicos presentes naqueles estados, podem ser definidos como raça, e isso vale para os negros, para os latinos, que foi um grupo definido após diversos movimentos imigratórios de latino-americanos pro país, mesmo que estes tenham origens diferentes, formaram uma raça nos Estados Unidos que sofre com a desigualdade e estereótipos criados em cima de seu grupo.<sup>32</sup> Partindo dessa premissa, Guimarães diz o seguinte sobre a distinção entre a discriminação e o racismo em si:

*Sem dúvida, pode-se usar o termo “racismo” como uma metáfora para designar qualquer tipo de essencialismo ou naturalização que resultem em práticas de discriminação social. Tal uso é, contudo, frouxo quando a idéia de “raça” encontra-se empiricamente ausente e apenas empresta um sentido figurativo ao discurso discriminatório. Penso que seria mais correto designar tais práticas discriminatórias por termos específicos como “sexismo”, “eticismo”, etc. A referência à “raça”, porque se encontra*

---

<sup>32</sup> GUIMARÃES, 2003, p.97

*subsumida em outras diferenças, funciona apenas como uma imagem de diferença irreduzível.*<sup>33</sup>

Nesse bojo da discriminação racial no Brasil, diversos estudiosos do último século se debruçaram sobre o tema para entender os desdobramentos e o alcance das práticas racistas na sociedade. Também se debruçaram sobre o termo em si para contrapor outros preconceitos e embates sociais entre diferentes. O preconceito racial é recorrente não só no Brasil, mas em toda parte do globo, não só contra negros, mas qualquer outra raça ou grupo que por uma ou mais características próprias se faz presente naquele espaço social que não o diria respeito, como no Brasil que foi um país construído no modelo escravista, onde negros africanos foram trazidos à força e sujeitados a situação de mercadoria e posse dos senhores brancos, o mesmo ocorreu nos Estados Unidos da América, e outros países do Novo Continente, mas a segregação racial não teve início com essas práticas, e o que entendemos como racismo, xenofobia ou outros termos que denotam a aversão ao grupo diferente, se fez presente nas mais diversas sociedades que se desenvolveram na antiguidade. Tais práticas tem todo um contexto amplo que diz respeito á dominação do outro, e da imposição da força, e essas relações intrinsecamente são inconscientemente dotadas do racismo e tem como consequência as segregações raciais que tanto observamos na história da humanidade. Observando este panorama, João Angelo Fantini enxerga nesses conflitos a exposição da compulsão do homem pelo domínio do outro, e vendo isso também nas relações coletivas, gerando um ciclo de intolerância e impaciência com o diferente, as raízes da intolerância que se relacionam diretamente com o racismo estrutural nas relações sociais<sup>34</sup>. Dentre as diversas frentes desses conflitos, vale destacar a desconsideração de um grupo social ou racial pelo outro, essa visão se encaixa perfeitamente na história brasileira e no papel do negro ao ser escravizado pelo branco na Colônia Portuguesa.

---

<sup>33</sup> GUIMARÃES, 2005, p. 36

<sup>34</sup> FANTINI, 2014, p. 14

Perpassando todas as discussões acerca do conceito sociológico de raça e as relações desse conceito na aplicação à sociedade, é preciso compreender o sistema econômico e social vigente que se alimenta destas relações. Hofbauer se utiliza de duas teorias sociais sobre raça, quais já foram citadas anteriormente, para elaborar sua tese quanto o desenvolvimento ideológico da “teoria do branqueamento”. Para esse estudo, basta resumir o conceito de raça à ideia já debatida e que as duas teorias tem consenso de que raça não deve ser lida como um “dado biológico”, mas sim como “construção social”, e a partir desta premissa podemos avançar para o que o racismo atinge.<sup>35</sup> (FANTINI, 2014) Diante desse estudo, o autor elabora uma série de afirmações quais ele destrincha após, estas afirmações podem ser vistas como um estudo elaborado sobre o nosso objeto de estudo que é o fenômeno do racismo, são essas afirmações:

*Com esta proposta metodológica procuro também “construir uma ponte” entre as duas tradições acadêmicas esboçadas. Pois parece-me de fundamental importância não dissociar, na análise, a problemática da “desigualdade social” da questão das “especificidades simbólicas/culturais”, tratando-as de forma integrada.*

*Desta forma, é possível mostrar que:*

- 1) As concepções de “negro” e de “branco” foram desenvolvidas inicialmente como um discurso ideológico independente da ideia de “raça”.*
- 2) “Raça” foi usada inicialmente como uma ideia não essencializada - e isto não apenas no Brasil.*
- 3) A ideia de transformar “negro” em “branco” pode ser interpretada como um ideário (ou “ideologia”) antigo que ganhou força simultaneamente com concepções específicas do mundo e do ser humano e marcou desde o início a sociedade colonial brasileira.*
- 4) O ideário do “branqueamento” – que me parece uma característica importantíssima do “racismo brasileiro” – tem “atuado” como “suporte ideológico” de relações de poder de tipo patrimonial que aqui se estabeleceram e se firmaram desde a Colônia.*

---

<sup>35</sup> HOFBAUER, 2003, p.66

5) *A partir do final do século XIX, a idéia do “branqueamento” se transformou num argumento importante para o discurso daquela parte da elite brasileira (políticos e cientistas) que queria mudanças econômicas, mas, ao mesmo tempo, preocupava-se em manter a velha estrutura de poder no país.*<sup>36</sup>

Dentro da construção da sociedade brasileira, analisando principalmente o início da República e o fim da escravidão, algumas passagens da história demonstram com clareza o projeto de branqueamento qual a sociedade brasileira passou no Século XX, e do quão necessário foi a luta dos negros para desconstruir a ideia de “democracia racial” formulada pelo brilhante Gilberto Freyre em “Casa-Grande & Senzala” em 1933. Apesar de involuntário, essa visão acabou por mascarar as raízes racistas que fundaram a Nação Brasileira e são profundamente analisadas por teóricos posteriores à Freyre como Abdias do Nascimento e Florestan Fernandes.<sup>37</sup> A partir daí, podemos entender outros desdobramentos do racismo como a política do branqueamento na história, é muito claro que o racismo não surgiu com a escravidão brasileira, afinal, podemos citar interpretações morais religiosas que entendiam que a cor negra estava diretamente ligada ao pecado e a cor branca à moralidade e salvação divina, tal conceito foi um dos pilares justificadores do apoio da igreja católica à escravidão de negros africanos.<sup>38</sup> Podemos entender toda essa questão como um longo projeto social, que no Brasil sim teve início com a escravidão de negros africanos, mas que se perpetua até os dias de hoje, coberta com um manto igualdade formal na legislação nacional, mas que na prática segue segregando e afastando a população negra dos espaços de discussão e poder da sociedade, em regra marginalizando uma parcela que sempre foi marginalizada, além do esforço histórico da sociedade brasileira em embranquecer a população e a cultura, afinal, foi feito assim com a chegada dos imigrantes europeus após o fim da escravidão, e após, reforços sociais de discriminação da raça negra sempre colocada em um patamar subalterno, impedindo até que pessoas claramente “de cor” se declarassem negra, para evitar

---

<sup>36</sup> HOFBAUER, 2003, p.68

<sup>37</sup> NASCIMENTO, 2016, p.77

<sup>38</sup> HOFBAUER, 2003, p.70

carregar todo o estigma negativo construído há séculos em cima da raça negra.<sup>39</sup> Este fenômeno do branqueamento deve ser entendido como uma ideologia de propagação do racismo, ela se alimenta das nossas heranças escravistas, e se mantém até hoje refletida na situação atual dos negros no país, e infelizmente, essa realidade não se restringe apenas ao Brasil, mas sim de todos os países que tiveram um passado escravista ou de segregação racial, seja na América em exemplos de Brasil e Estados Unidos, seja em países da África como a África do Sul. Além de toda a pobreza que assola os negros do continente africano.

A partir dessas reflexões, podemos definir o racismo como uma construção social de subjugação de grupos sociais historicamente construídos, baseados não só na cor da pele, mas principalmente por essa característica, mas também pela situação econômica e localização destes indivíduos na divisão de classes do modelo de econômico em que vivemos. O racismo não se restringe apenas ao preconceito gerado pelas diferenças raciais, ou da discriminação exposta que assistimos até hoje nos noticiários televisivos e nas nossas relações interpessoais. Diante deste panorama, temos de entender o lugar do negro ontem e hoje, para que possamos compreender e pensar nos próximos passos civilizatórios que daremos em relação à intolerância exposta e a velada, às discriminações, independente de quais sejam elas, e principalmente quanto ao avanço pra uma sociedade justa, igualitária e inclusiva para todas e todos. Por tudo isso, citamos Hofbauer para os estudos do racismo na realidade prática do negro brasileiro, para que o conceito não restrinja o entendimento do que é o racismo em si, e que ele afeta.

*Quero então concluir minha análise, dizendo que o “racismo” é um fenômeno social complexo: não é “apenas” discriminação e humilhação mas é também o discurso sobre os processos de inclusão e exclusão. Há uma relação intrínseca entre realidade e discurso sobre a realidade. Por isto, parece-me necessário analisar os contextos históricos, políticos, econômicos e culturais juntamente com o plano do(s) discurso(s), ou seja, juntamente com a construção das idéias, se quisermos entender o funcionamento do fenômeno do racismo. Desta maneira, é possível mostrar*

---

<sup>39</sup> HOFBAUER, 2003, p.91-92

*que não existe um “etos brasileiro” descolado das “relações raciais” como também é possível mostrar que “raças” e/ou “cores” não têm uma existência própria, não têm um significado que independa do “mundo dos valores” e dos “ideais culturais”.*<sup>40</sup>

## 2.2 O racismo e o controle social através da seletividade penal racista

Após as reflexões quanto às inserções do racismo nas mais variadas vertentes da sociedade brasileira, para avançarmos no estudo proposto, é importante entender o papel do racismo na construção de um sistema penal punitivo baseado nas lógicas racistas pelas quais nossa nação foi construída. Para analisar esse desdobramento, recorreremos à Criminologia e aos estudos sociais do crime, em paralelo com os estudos já vistos anteriormente sobre o racismo e a formação do nosso estado.

Dentro da Criminologia Crítica, vertente da ciência que utilizaremos para compreender as relações raciais e econômicas no modelo vigente para com o racismo em si. Eugenio Raúl Zaffaroni, importante criminólogo argentino, entende que há uma grande cisão dentro da Criminologia Crítica, onde num primeiro momento encontramos os teóricos “liberais”, que segundo o autor se limitam a estudar o fenômeno criminológico dentro dos conceitos do próprio sistema penal, e em contraponto teríamos os teóricos “radicais”, estes entendendo a importância do estudo da criminologia e do sistema penal em si, debruçados sobre todo o prisma social, econômico, político e cultural do objeto de estudo, entendendo todas as relações constituídas neste íterim e seus desdobramentos na realidade criminal daquela localidade ou sociedade específica. Toda essa discussão é importante, pois vai ditar os limites das propostas das duas vertentes, afinal, pelo entendimento construído, os liberais estarão limitados às reformas do sistema penal e somente a elas mesmas, enquanto os radicais enxergarão nas mudanças sociais, culturais, políticas e econômicas, a solução para o problema exposto.<sup>41</sup> O autor também

---

<sup>40</sup> HOFBAUER, 2003, p.92

<sup>41</sup> ZAFFARONI, 2012, p. 187-190

expõe outras discussões dentro da vertente Radical, mas para entendermos o fenômeno do racismo e a seletividade penal, podemos utilizar a Criminologia Crítica Radical como norte para tal.

Com o conteúdo exposto no capítulo anterior, onde pudemos analisar ao fim, a situação social e econômica atual da população negra, podemos pegar como gancho a consequência dessa exposição na realidade criminal do país, e após, entender o caráter racista do sistema penal como um todo. Parte da criminologia crítica, sempre defendeu que o sistema penal servira como instrumento de dominação e de demonstração de superioridade de um grupo sobre outro, e podemos enxergar esse conceito de dominação e subjugação através do estudo da criminologia sob a ótica do racismo expresso no sistema punitivo vigente. Evandro Piza Duarte elaborou em 1988, em sua dissertação para o Mestrado da UFSC, o entendimento de que as relações do crime são eminentes no modelo social estruturado, sob a ótica de dominação econômica e cultural imposta por um grupo sobre outro, através da disseminação do ideário construído de nação onde há um inimigo interno, que seria o “criminoso”. Esta definição vai ditar todo esforço para mascarar o racismo impregnado nas relações sociais que praticamos, mas principalmente na condição social do negro quando se depara com o sistema penal vigente, portanto, o autor enxerga toda essa abordagem como uma forma de sustentar a visão sociológica fundamentada na década de 1930 da “Democracia Racial” por Gilberto Freyre, escondendo todo o caráter racista do poder punitivo do estado. Piza entende que a construção de um pensamento penal autoritário é figura estruturante na lógica de dominação social que o sistema penal impõe sobre os negros e outros grupos minoritários no Brasil.<sup>42</sup>

*Entretanto, o resultado dessa tensão não pode ser visto como inadequado, em sentido real, porque cumprirá funções específicas, ideológicas, no sentido de mascarar as relações de poder que estavam sendo redimensionadas, e também positivas, na medida e contribuíram para a reorganização ou a permanência de um controle social capaz de reproduzir*

---

<sup>42</sup> PIZA DUARTE, 1988, p. 373-375

*o caráter excludente do processo de modernização. Aqui o debate racista, como ponto principal da recepção das teorias criminológicas, refletiu as necessidades de um controle social voltado para a repressão das populações não-brancas, sobretudo, as negras.*<sup>43</sup>

Para entender o processo de criminalização de um grupo específico, o criminólogo brasileiro Salo de Carvalho, recorre à teoria de produção do “*Moral Panic*”, termo criado por Stanley Cohen que se refugia na lógica de criação de um cenário caótico de insegurança, alimentado pela mídia de comunicação de massa. Essa lógica se utiliza na reprodução de uma imagem de catástrofes violentas como se fosse regra, injetando na mente do senso comum um sentimento de insegurança que não condiz com a realidade do dia a dia, com o intuito de projetar no “criminoso” o inimigo da sociedade “de bem”, Salo de Carvalho enxerga nesse mecanismo um verdadeiro projeto de “criminalização da miséria”, onde a desumanização e o encarceramento em massa de jovens negros é apagado ou justificado com esse cenário de caos produzido pela mídia.<sup>44</sup>

Diante deste panorama, e colocando em contraponto o nosso sistema jurídico atual, o autor destrincha a responsabilidade do judiciário frente às consequências dessa política de “populismo punitivo” onde ele enxerga que os dados demonstram a seleção racista do judiciário ao encarcerar seres humanos. No estudo dos dados que utilizou do Fórum Brasileiro de Segurança Pública onde se levantou que dentre os encarcerados, 17,3% são declarados negros, e 44,4% pardos, contra 35,3% de identificados como brancos. Se levarmos em conta a formulação desse levantamento em julgo de um longo debate sobre reconhecimento e identidade que têm sido debatidos com profundidade ultimamente unificaremos esses de negros e pardos atingindo 61,7%, e em contraponto, a cor tida como “positiva” atinge 35,3%. Em termos, vale apontar que o autor cita Vera Andrade que desenvolveu uma crítica sobre a metodologia deste levantamento, a partir da perspectiva do apagamento do processo histórico e cultural dos “não-brancos” brasileiros, e a divisão entre negros e pardos define bem uma metodologia de levantamento estatístico que reproduz o

---

<sup>43</sup> PIZA DUARTE, 1988, p. 374

<sup>44</sup> CARVALHO, 2015, p. 628



apagamento histórico de uma identidade fora do padrão branco brasileiro e como toda a metodologia estatística é baseada num modelo ideológico e a lógica usada até hoje é a que apaga esse histórico, Carvalho utilizou essa linha para explicar a reprodução do racismo nas próprias pesquisas, portanto, o levantamento seria de 64,7% contra 35,3% de identificados como brancos.<sup>45</sup>

*Uma das questões importantes ao analisar o tema, apontada por Vera Andrade, é acerca dos critérios utilizados pelas agências nacionais, seguindo a metodologia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para definir a população negra. A visão metodológica (e sempre ideológica) da população em negros e pardos, conforme a autora, tende a ocultar o processo histórico-cultural de miscigenação e de formação de uma identidade cultural da população brasileira não-branca, situação que produz efeitos em termos de representação social do problema do preconceito racial.<sup>46</sup>*

Neste panorama construído para encarcerar cada vez mais, e atingir em cheio uma parcela específica da sociedade, encontramos aqui alguns pontos que merecem reflexão para fechar o caráter claramente racista do Sistema Penal vigente no país. Recorro a Salo de Carvalho para levantar o entendimento que apesar da visão vendida de que o Brasil é o país da impunidade, na realidade o Brasil é um país que pune muito e pune mal, além de gastar demais com um projeto que já se demonstrou fracassado. Como já exposto, essa lógica na verdade segue um modelo ideológico de enfrentamento e o estado Brasileiro nunca se propôs a discutir a necessidade de romper com a estrutura escravagista que circunda todas as nossas relações e no nosso caso em específico, todo nosso aparato judicial. É importante apresentar que a Constituição de 1988 trouxe em seu texto diversos direitos fundamentais que até hoje não chegaram à realidade da maioria negra do país, e se formos traçar essa comparação para os encarcerados, ficamos ainda mais longe do texto constitucional, e por isso, Carvalho explica que o judiciário que deveria exercer um papel de garantidor dos princípios básicos que nossa Carta Magna traz, ele acaba por reforçar a lógica do “populismo punitivo”, que foge totalmente da

---

<sup>45</sup> CARVALHO, 2015, p. 630-631

<sup>46</sup> CARVALHO, 2015, p.630

afirmação constitucional básica. Além do encarceramento em massa de negros, também podemos citar outro produto do caráter racista do estado, este não institucionalizado, mas reflete claramente essa lógica, afinal, são nas periferias brasileiras onde jovens são alvos dos braços armados do estado em operações policiais, onde suas mortes são apagadas e tidas como justas através de “autos de resistência”, que reflete quase uma pena de morte não institucionalizada. Nesse gancho, o autor explica a necessidade de fugir dessa lógica alimentada pela mídia de massa sobre o punitivismo penal, e da reprodução de uma realidade absurda que não condiz com o que o senso comum vivencia, mas condiz com o que o sensacionalismo da TV reproduz, onde segundo o autor, o populismo punitivo se baseia no “marketing da pena” e isso gera um ciclo de naturalizar as brutalidades cometidas pelo sistema penal, em detrimento de direitos básicos para penalizar um inimigo imaginário.<sup>47</sup>

Diante deste panorama, se faz mais do que necessário levantar e questionar a lógica desumanizante e racista do Sistema Penal, que já se demonstrou fracassada para resolver os problemas da sociedade, e só reproduz as práticas repetidas há séculos na nossa história que é criminalizar e penalizar aquele que sempre foi perseguido. O Sistema Penal e sua lógica punitiva são racistas e devem ser repensados, e tratar minimamente das garantias constitucionais daqueles que são punidos deveria ser prioridade basilar de um Estado Democrático de Direito.

---

<sup>47</sup> CARVALHO, 2015, p.649

### 3. A PRISÃO TEMPORÁRIA E SEU EFEITO SOCIAL PARA O NEGRO

Já expostas as vertentes do racismo impregnadas no estado brasileiro, principalmente em seu sistema penal, agora analisaremos uma das modalidades de prisão processual, exceção à regra da persecução penal na nossa legislação, mas que na prática é usada cotidianamente pelo judiciário. A leitura quanto as prisões em geral e em especial à prisão temporária será de acordo com os princípios constitucionais sobre o direito penal, analisando de maneira crítica a execução dessa modalidade na realidade cotidiana da população e a seletividade explícita.

Precedendo o assunto, vale apontar toda a estrutura que sustenta o sistema penal e sua função social degenerada. Nilo Batista entende que o Sistema Penal é apresentado como igualitário e que as leis atingem igualmente a todos os indivíduos da sociedade, porém, na realidade constatamos discrepância da aplicação de penas que reflete a realidade social do país, onde o próprio Sistema se esforça para criminalizar e punir em especial grupos específicos, usando como pretexto suas condutas.<sup>48</sup> As práticas quanto às prisões temporárias, e criminalização de negros, reflete bem o racismo brasileiro em sua essência, que não permite a igualdade material frente ao Direito Penal, expondo seu caráter seletivo e de segregação de grupos historicamente marginalizados. Este é um ponto das prisões temporárias em específico que será nosso objeto de estudo aqui, porém, essa premissa se estende a todo o bojo estatal de penalizar o “criminoso” e o bojo social de projetar uma imagem fictícia de “criminoso”, com intuito de mascarar os problemas sociais herdados do nosso histórico escravista.

Diante desse contexto, é mais do que necessário realizar um estudo “*racializado*” sobre o Sistema Penal, e as prisões temporárias como parte dessa estrutura de dominação e constrangimento social, ficará demonstrado à frente os impactos da utilização da mesma na nossa legislação.

---

<sup>48</sup> BATISTA, 2007, p.26

### 3.1 Conceito

O instituto da prisão temporária é visto como uma espécie incluída no gênero de Prisão Processual no Sistema Penal vigente. Prisão essa que será destrinchada mais a frente, mas é necessário entender o contexto das prisões processuais e o local em que se encontra a prisão temporária nesse bojo.

Sobre o gênero qual nosso objeto de estudo é incluído, é chamado pela doutrina de “prisões preventivas”, por tratar-se de prisões que são executadas antes do término do devido processo legal. O autor Igor Nery Figueiredo, enxerga um conflito entre a aplicação desse gênero com direitos fundamentais da Constituição de 1988, tendo em vista as práticas inquisitoriais implícitas nessas aplicações. Igor explica que a Constituição adotou uma vertente baseada em virtudes e princípios que garante direitos mínimos ao acusado, expostas em seu Artigo 5º, como o princípio do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, inadmissibilidade de provas ilícitas entre outros. A presença dessas garantias no texto constitucional expõe bem a necessidade que o legislador teve de pensar o Processo Penal na constituição, a partir de uma visão ampla quanto aos direitos humanos, já que essas garantias fazem parte do rol de cláusulas pétreas da Constituição, demonstrando a importância das mesmas para o nosso ordenamento jurídico. É necessário apontar que a Constituição baseou-se nos modelos que pautaram o processo penal no período pós-guerra que o autor chamou de modelo acusatório, em que fica explícita a separação entre o ente do estado que acusará, na figura do ministério público, e o poder judiciário revestido sob um viés de independência como poder julgador. Essa escolha corrobora com a visão do caráter do processo penal constitucional no país. Em contraponto a toda essa questão, temos o Código de Processo Penal que foi redigido em outra realidade social, e pautada em valores completamente diferentes do constitucional, inclusive, utilizando um modelo “*judicialiforme*” onde o próprio julgador detinha o poder de substituir as partes no decorrer da dialética processual, um modelo completamente diferente do

atual, mas que não foi acolhido pela nova Carta Magna.<sup>49</sup> Esse é um exemplo do modelo anterior à Constituição de 1988 com parâmetros e princípios completamente dissonantes do ordenamento atual, mas vale ressaltar que o Código de Processo Penal segue até os dias atuais em vigor.

Destrinchando as prisões processuais ou prisões preventivas, podemos conceitua-las como gênero que compreende todas as modalidades de prisões incidentes antes do trânsito em julgado e como já exposto, há uma discussão quanto a harmonia dessas modalidades frente ao modelo acusatório adotado pela Constituição de 1988. Entende-se que são cabíveis sim essas prisões, que seguem todo um trâmite específico para cada uma delas, e detêm uma série de requisitos para que sejam consideradas legais, já que prisões antes do trânsito em julgado devem ser utilizadas como exceção à regra do sistema penal brasileiro. No nosso ordenamento, temos três espécies de prisões provisórias que são a prisão em flagrante, prisão preventiva e o objeto deste trabalho, a prisão temporária. Cada uma delas tem suas especificidades e seu foco e motivação jurídica, mas só nos aprofundaremos quanto às prisões temporárias. Mas para complementar, podemos definir esse gênero como medidas cautelares processuais penais, já que elas serão utilizadas e deverão se justificar para que o processo siga até o seu fim sem interferências prejudiciais ou por conta dos fortes indícios da materialidade acusatória.<sup>50</sup>

A prisão temporária pode ser considerada como prisão espécie presente no rol das prisões preventivas, e sua aplicação será regida pela Lei 7.960/1989, ou seja, Lei criada após o início da vigência de nossa atual Constituição. Ela surge como uma coação pessoal implicante em privação de liberdade ao investigado durante certo tempo já determinado nessa modalidade. O texto da lei traz circunstâncias três circunstâncias autorizadoras para sua aplicação, porém, até hoje não há consenso doutrinário se essas circunstâncias seriam alternativas ou cumulativas, mas são elas a “imprescindibilidade para as investigações do inquérito

---

<sup>49</sup> NERY FIGUEIREDO, 2012, p. 38-39

<sup>50</sup> Ibidem, p. 43

policial”, a ausência de residência fixa ou de identidade esclarecida do indicado e por último a existência de fundadas razões de autoria ou participação do acusado em uma série de crimes citados pela Lei, considerados especialmente graves para essas circunstância.<sup>51</sup> O Art. 1º da Lei 7.960, de 21 de dezembro de 1989 que trata do cabimento da prisão temporária, traz em seu texto:

*Art. 1º Caberá prisão temporária:*

*I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;*

*II - quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;*

*III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:*

*a) homicídio doloso (art. 121, caput, e seu § 2º);*

*b) seqüestro ou cárcere privado (art. 148, caput, e seus §§ 1º e 2º);*

*c) roubo (art. 157, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);*

*d) extorsão (art. 158, caput, e seus §§ 1º e 2º);*

*e) extorsão mediante seqüestro (art. 159, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);*

*f) estupro (art. 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único); (Vide Decreto-Lei nº 2.848, de 1940)*

*g) atentado violento ao pudor (art. 214, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único); (Vide Decreto-Lei nº 2.848, de 1940)*

*h) rapto violento (art. 219, e sua combinação com o art. 223 caput, e parágrafo único); (Vide Decreto-Lei nº 2.848, de 1940)*

*i) epidemia com resultado de morte (art. 267, § 1º);*

*j) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte (art. 270, caput, combinado com art. 285);*

*l) quadrilha ou bando (art. 288), todos do Código Penal;*

---

<sup>51</sup> MALAN & MIRZA, 2011, p. 73

*m) genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956), em qualquer de suas formas típicas;*

*n) tráfico de drogas (art. 12 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976);*

*o) crimes contra o sistema financeiro (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986).*

*p) crimes previstos na Lei de Terrorismo. (Incluído pela Lei nº 13.260, de 2016)<sup>52</sup>*

O autor Diogo Malan cita o entendimento majoritário da professora ADA GRINOVER de que a natureza cautelar da prisão temporária obriga a leitura e interpretação dos incisos do Art. 1º em consonância com o texto constitucional. Também entende que os incisos I e II são alternativos diante da perspectiva de cessar o perigo da liberdade do investigado para o andamento da investigação, enquanto devem ser utilizadas cumuladas com as circunstâncias previstas no inciso III que tratam dos indícios de autoria dos crimes previstos no dispositivo. Apesar da vigência, o autor critica o modelo adotado e a prisão em si, num primeiro momento apontando a conveniência ideológica para a existência desse instituto de coerção, mesmo que contraponha cláusulas pétreas da Constituição Federal, afinal, só podemos estudar a fundo esse objeto, se observarmos todos os valores impregnados nessas prisões que afrontam direitos básicos do acusado, e também cita a inexistência de instituto minimamente parecido ao recorrer ao Direito Comparado e sua execução traz consequências gravíssimas à realidade fática da sociedade brasileira.<sup>53</sup>

Nery Figueiredo explica que a prisão temporária é decretada pela autoridade judicial em função da garantia da investigação policial, no caso das condutas explícitas no texto da Lei. Quanto ao tempo de prisão, Nery cita o texto da Lei que coloca um prazo máximo de cinco dias de prisão, onde o acusado deveria ser imediatamente solto caso não haja prorrogação de mais cinco dias, porém, cita também a possibilidade de haver nova prorrogação, agora para trinta dias prorrogáveis para mais trinta, podendo chegar o acusado ficar preso por 60 dias com

---

<sup>52</sup> Texto original da Lei 7.960 de 21 de dezembro de 1989.

<sup>53</sup> MALAN & MIRZA, 2011, p. 74

a justificativa da lei. Segundo o autor, a prisão temporária não pode ser determinada no curso do processo penal, mas somente nos casos de investigações da fase pré-processual, demonstrando imensa limitação em relação às demais espécies de prisões processuais.<sup>54</sup>

Importante apontar também o caráter das prisões provisórias, principalmente essa em específico, já que o texto expõe que essa prisão não teria um caráter punitivo e sim de garantias para que as investigações prossigam. O texto da lei traz até em seu texto um dispositivo que trata da separação do preso temporário dos demais, porém, Malan explica que na prática a prisão-pena e a prisão processual não se diferenciam, ou seja, acaba ocorrendo uma punição antecipada de uma pena hipotética. A persistência na utilização desses modelos que se demonstram como inquisitórios, causando sofrimento e angústia ao acusado, ferindo em muitos casos Direitos Humanos e indo a contraponto o caráter formal da estrutura político-criminal brasileira que seria minimalista, crítica e limitadora da prisão, o que não tem acontecido na prática nas prisões em geral, e a mera existência do instituto estudado já demonstra a enorme discrepância dos nossos princípios formais para com a materialidade fática do sistema penal.<sup>55</sup>

*Ao final deste estudo se buscará demonstrar que – independentemente da aplicação alternativa ou cumulativa de suas circunstâncias autorizadoras – a prisão temporária é instituto sui generis, antidemocrático, formal e materialmente inconstitucional, sem qualquer natureza cautelar e que somente faz sentido lógico-sistêmico em processo penal norteado pela presunção de culpabilidade.<sup>56</sup>*

---

<sup>54</sup> NERY FIGUEIREDO, 2012, p. 43

<sup>55</sup> MALAN & MIRZA, 2011, p. 75

<sup>56</sup> MALAN & MIRZA, 2011, p. 75



### 3.2 A aplicação da Lei e o racismo

O instituto penal da prisão temporária, remonta aos períodos de Ditadura Militar no Brasil, onde o Sistema Penal seguia claramente um viés formal mais autoritário e que abarcara os conceitos penais inquisitórios, começou a ser discutida no governo de João Figueiredo (1979-1985).<sup>57</sup> Seguindo toda a questão referente a princípios que circundam esta Lei, faz-se mais do que necessário analisar friamente a aplicação da mesma e seus efeitos sociais, acompanhando as distorções da dupla, Sistema Penal e Sistema Carcerário brasileiros na realidade brasileira.

No ano de 2010, o Brasil teria atingido a marca de meio milhão de presos e atingido o posto de 4ª maior população carcerária do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos da América, China e Rússia, demonstrando claramente como na prática nosso sistema penal não tem sido minimalista. Quanto aos números de presos no país, vale citar também que em levantamento feito em junho de 2010 pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, havia 494.237 presos, sendo 44% deles presos provisórios, ou seja, 219.200 dos presos no Brasil ainda não haviam sido julgados e suas prisões eram meramente processuais. Estudos também apontaram números alarmantes de prisões ilegais, no país, além de toda o contexto prisional do país onde as condições são claramente desumanas e há uma realidade de superlotação absurda.<sup>58</sup>

Além das questões do reflexo dessas prisões para os presos em si, que são as maiores vítimas dessa máquina de encarcerar, Malan também aponta os prejuízos gerados para a sociedade. Entre eles cita o prejuízo para o preso e principalmente para a família do mesmo, desenvolvendo depressão, transtornos e outros problemas gerados pela prisão do ente, além dos prejuízos materiais para sua família em muito dos casos. O autor também cita o prejuízo ao próprio estado, tendo em vista que quanto mais presos, mais custos para o próprio estado que

---

<sup>57</sup> MALAN & MIRZA, 2011, p. 75

<sup>58</sup> MALAN & MIRZA, 2011, p. 87

pune, e indiretamente também arrecada menos, as condições insalubres quais os presos são submetidos põem em risco eles e demais pessoas após a soltura. Também vale citar que em diversos casos, as condições carcerárias quais os presos temporários são submetidos chega a ser pior do que a de condenados, já que esses presos ficam em delegacias e distritos de polícia onde há pouco espaço para muitos presos, sem acesso a bens básicos, a acompanhamento médico ou exercícios e banho de sol.<sup>59</sup>

É importante apontar o quão perigosa se apresenta essa lógica de encarceramento em massa e em específico o uso indiscriminado das prisões processuais. Esse uso indiscriminado tem ocasionado efeitos catastróficos nas unidades carcerárias, mas também para a sociedade como um todo. As prisões brasileiras tem sido uma máquina que favorece a reincidência dos acautelados, diante de todas as circunstâncias dessas prisões e do total despreparo brasileiro para produzir unidades que tenham tratamento humanizado e que tenha como objetivo a reinserção desses indivíduos na sociedade. Também vale citar que essas prisões também prejudicam a defesa do próprio acusado, além de toda questão subjetiva gerada pela prisão em si que vai influenciar na decisão judiciária, o contato do acusado com sua defesa é limitada prejudicando a produção de provas e teses defensivas. Malan cita pesquisas empíricas que constataram que acusados presos tendem mais a confessar, receber sentença condenatória, receber pena privativa de liberdade e tem menos chances de obter benefícios processuais como *sursis*. Podemos concluir que prender preventivamente é claramente uma forma de inverter a presunção de inocência para presunção de culpa, desvirtuando completamente princípios básicos constitucionalmente constituídos para o Processo Penal brasileiro.<sup>60</sup>

*Essa cultura punitiva é refratária à assimilação dos valores democráticos hauridos da Carta Constitucional e do sistema internacional de Direitos Humanos – notadamente à força normativa dos direitos fundamentais à liberdade e à presunção de inocência.*

---

<sup>59</sup> MALAN & MIRZA, 2011, p.88

<sup>60</sup> MALAN & MIRZA, 2011, p.89

*Práticas judiciárias interpretativas e aplicativas do Direito revelam estar solidariamente arraigada cultura de fetichização – consciente ou não – da prisão processual.*

*Esse culto judiciário á prisão preventiva (na expressão de ODONE SANGUINÉ) pode decorrer de necessidades simbólicas, de prestação de contas aos meios de comunicação de massa e à opinião pública.*

*Esse cariz simbólico consiste na compensação da morosidade do trâmite processual com indisfarçável finalidade punitiva, de aplicação antecipada da prisão-pena.*

*Trata-se do uso ilegítimo da prisão processual como equivalente funcional da pena privativa de liberdade, para fins que são exclusivos desta última (prevenção geral e especial).<sup>61</sup>*

A realidade trazida pelas prisões temporárias demonstra mais uma expressão do racismo institucional. Apesar de apontados todos os problemas gerados pela mesma, no fim, o instituto corroboram para que as realidades carcerárias reflitam desumanização de uma parcela da sociedade, através de unidades lotadas em que seres humanos vivem em condições piores do que de animais. Através de uma lógica reforçada diariamente de aceitação social situações degradantes quais os presos são submetidos, também enxergamos as engrenagens dessa máquina racista quando nem as garantias processuais mínimas, constitucionalmente positivadas, são utilizadas em prol desses indivíduos. Com que intuito o estado brasileiro acha razoável suprimir direitos fundamentais, se não for para perseguir e criminalizar quem sempre foi perseguido. Não tem como não citar que as circunstâncias autorizadoras expressas na Lei tem endereço destinado aos jovens negros e pobres, afinal, no fim estes são os principais alvos, com base no pedido da investigação que quem executa são os mesmos algozes dessa parcela da sociedade. Vale citar também o inciso II que trata da ausência de residência fixa como circunstância autorizadora. Os que não possuem residência fixa, obviamente, em regra são os socialmente mais vulneráveis, que como já demonstrado nos capítulos anteriores são negros. Diante dessa exposição fica bem claro o

---

<sup>61</sup> MALAN & MIRZA, 2011, p. 89

endereçamento dessas prisões, que só reforçam o caráter racista do Sistema Penal como um todo.

#### 4. DADOS E ESTATÍSTICAS DA VIGÊNCIA DAS PRISÕES TEMPORÁRIAS E DEMAIS PRISÕES PROVISÓRIAS

Antes de adentrarmos nos números que refletem a composição dos presos temporários, é necessário demarcar a restrição implícita dessa modalidade de prisão. Primeiramente, o acusado só é preso temporariamente com autorização judiciária, motivada pelas investigações policiais ou do Ministério Público alegando o “*periculum libertatis*” e na maioria das vezes serve como predecessora de uma prisão preventiva, já que o prazo máximo de execução da primeira é curto em relação às demais prisões provisórias. Na pesquisa elaborada, não foram encontrados dados embasados quanto às prisões temporárias em específico, e só foram encontradas imersas nos números gerais de prisões processuais fornecidos por órgãos como a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e pelo Conselho Nacional de Justiça.

Diogo Malan, que utilizou dados do InfoPen do ano de 2010 para levantar que 44% da população carcerária brasileira era composta por presos provisórios no ano de 2010, também levantou que no ano 1990, pouco depois da promulgação da Lei das Prisões Temporárias, haviam 16.200 presos provisórios no país, e vinte anos depois chegamos a um total de 219.200, representando um crescimento de 1.253% no número de prisões provisórias no país.<sup>62</sup> Considerando que os números se iniciam um ano após o início da aplicação do instituto das prisões temporárias, podemos deduzir que o advento dessa modalidade de prisão foi um dos fatores de crescimento no número de prisões provisórias.

Após esses apontamentos, seguiremos para analisar os números que destrincham as prisões processuais e conseqüentemente as prisões temporárias no país, também faremos um levantamento dos números nos últimos anos, após a aplicação das controversas audiências de custódia.

---

<sup>62</sup> MALAN & MIRZA, 2011, p. 87

#### 4.1 Sistema carcerário brasileiro e seus números

Para iniciar os estudos dos números, devemos citar que no início da década, a população carcerária brasileira atingiu o número de quinhentos mil enclausurados, demonstrando a crescente punitiva do estado brasileiro. Em números explícitos, em 2010 constatou-se uma população carcerária de 494.237 presos, onde 219.200 estavam presos preventivamente, como constatou o professor Diogo Malan ao apontar em específico o grande crescimento do número de presos provisórios nos presídios nacionais, crescimento esse de 1990 a 2010 de 1.253%. De lá para cá, pouco mudou quanto a essa questão, afinal, a população carcerária segue crescendo no país e os presídios continuam superlotados e em péssimas condições de vida para essas pessoas.

Para comprovar o crescimento da população carcerária brasileira, recorreremos ao site G1 do grupo globo, que elaborou uma plataforma interativa com números atualizados anualmente sobre o Sistema Prisional brasileiro. O estudo estabeleceu um mapa com número de presos por agentes penitenciários, superlotação e provisórios. Os números mais atualizados são de fevereiro de 2018 e podem ser traçados por todas as unidades federativas do país, mas limitaremos nosso estudo ao estado do Rio de Janeiro, em paralelo com os números gerais do país.

Segundo levantamento do Raio X do Sistema Prisional em fevereiro de 2018 a população carcerária brasileira chegou ao número de 686.594 encarcerados em unidades prisionais.<sup>63</sup> Portanto, podemos constatar um crescimento de 38,9199% da população carcerária no período de oito anos. Portanto o Brasil segue aumentando o número de presos assustadoramente sem garantir condições mínimas para esses encarcerados.

---

<sup>63</sup> RAIOS DO SISTEMA PRISIONAL EM 2018. G1, 2018. Disponível em: <<http://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2018/raio-x-do-sistema-prisional/>>. Acesso em 29 de nov. de 2018

Agora quanto aos presos provisórios, levando em conta que chegavam a 219.200 no ano de 2010, representando 44% dos presos totais significando uma parcela muito significativa dos presos totais. Os números atuais levantados pelo Raio X do Sistema Prisional do G1 apontou 236.058 de presos sem trânsito em julgado no país, representando 34,4% dos presos totais.<sup>64</sup> Diante desses dados, podemos constatar que houve queda de cerca de 10% de presos provisórios em relação à totalidade de presos no país. Mais a frente será apontada a razão dessa queda que se deu substancialmente a partir do ano de 2015.

No âmbito do Rio de Janeiro, o mesmo Raio X utilizado anteriormente levantou que a População Carcerária carioca chega à 50.941 presos na época da pesquisa. Os estudos também apontaram que o Sistema Carcerário do estado está 77,6% acima da capacidade, já que o número de vagas disponíveis é de 28.688. A pesquisa também apontou o número de presos provisórios no estado, que atingem a porcentagem de 40,1% com o número de 20.435 presos provisórios. Portanto, o número de presos provisórios segue acima da média nacional, mesmo que haja certo esforço da Defensoria Pública do Rio de Janeiro para mudar esse panorama.

Como desenvolvido nos capítulos anteriores, devemos reforçar o caráter excepcional das prisões provisórias, da necessidade de adequá-las às considerações constitucionais do nosso ordenamento, também é necessário utilizarmos os dados levantados nesse capítulo para posicioná-los na realidade fática do Sistema Prisional brasileiro. O Raio X feito pelo G1 apurou que no Brasil atualmente as prisões operam com 70% acima de sua capacidade, e essa realidade influencia diretamente na formação do caos nas cadeias, isso fica evidenciado na última crise que tivemos em diversas cadeias pelo Brasil, foram diversas mortes e cenas violentas como no Complexo Penitenciário de Pedrinhas no Maranhão, onde a mídia frequentemente relata mortes violentas de presos praticadas por outros

---

<sup>64</sup> RAIOS DO SISTEMA PRISIONAL EM 2018. G1, 2018. Disponível em: <<http://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2018/raio-x-do-sistema-prisional/>>. Acesso em 29 de nov. de 2018

detentos. Esse tipo de acontecimento pode ser considerado reflexo do caos penitenciário, e a banalização das prisões temporárias tem papel importante nessa realidade.

#### 4.2 As prisões provisórias e as audiências de custódia

Como desenvolvido nos capítulos anteriores, ficou exposto o esforço do país para banalizar as prisões que deveriam funcionar como exceção da exceção, que são as prisões provisórias. A legislação brasileira não possui positivado de fato dispositivo que verse sobre mecanismos que garantam ao preso a oportunidade de se defender em caso de prisões em flagrante, e em 2015 o Supremo Tribunal Federal se debruçou sobre o tema para editar mecanismo que garanta essa oportunidade àqueles que são presos provisoriamente, instituindo a necessidade de esse preso ser apresentado ao judiciário no prazo de 24 horas. Vale destacar que o Brasil é signatário de tratados internacionais que tratam do assunto, porém, o legislativo brasileiro nunca se movimentou para criar norma pátria sobre o assunto e coube à Suprema Corte através do Conselho Nacional de Justiça, em dezembro de 2015, aprovar a Resolução 213/2015 que está sendo utilizada até os dias atuais para instruir as Audiências de Custódia.<sup>65</sup>

As audiências de Custódia servirão como instrumento útil para que a defesa do acusado tenha acesso à instrução que o levou a prisão, afinal, o detido deverá ser levado dentro do prazo para apresentar-se à justiça junto da defesa, e o Ministério Público também participará do ato. Trata-se de um ato de controle muito importante para evitar que haja prisões ilegais por parte da justiça ou das autoridades policiais. Posicionando a Prisão Temporária na baila das Prisões Processuais, há certa diferença dessa prisão para com a em flagrante, por exemplo, tendo em vista que há uma expedição de mandado de prisão emitida pelo judiciário, quando a mesma é solicitada pela Polícia ou Ministério Público baseada no “*periculum libertatis*”, portanto já houve antes uma análise dessa prisão preventiva, porém, podemos

---

<sup>65</sup> ÁVILA, 2016, 304



entender que o preso deve sim ser apresentado para audiência de custódia para que tenha o direito de se defender das acusações, já que foi preso antes mesmo de ter o direito de se defender, e não havendo prisão no suposto ato delitivo. Vinícius Marçal e Cleber Masson entendem que o ato da audiência de custódia possuem duas motivações, a primeira meritória para avaliar se aquela prisão é necessária e a segunda finalidade seria a protetiva, para avaliar se integridade física do acusado está sendo respeitada, portanto, a Audiência de Custódia para os presos temporários tem a única finalidade protetiva, para que sua integridade física seja avaliada e protegida pelo judiciário, ficando vedada a discussão meritória da prisão.<sup>66</sup>

De acordo com o entendimento estabelecido no capítulo anterior, discordarei dos autores, tendo em vista que as Prisões Cautelares devem ser consideradas inconstitucionais, portanto, o acusado tem o direito de questionar sim a viabilidade dessa prisão, afinal, enquanto corre à investigação, o mesmo pode ter sua liberdade violada por até 60 dias e isso não me parece nem um pouco razoável.<sup>67</sup>

Esse entendimento quanto às Audiências de Custódia que estão em vigor desde 2015 são necessárias para estabelecer um nexo quanto aos próximos levantamentos que foram elaborados baseando-se em pesquisa feita pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro junto aos presos atendidos nas Audiências de Custódia realizadas no estado. Apesar do documento não possuir dados quanto aos tipos de prisões processuais quais os entrevistados foram submetidos, é necessário apontar que é totalmente cabível audiência de custódia para o preso temporário, mesmo que o mesmo esteja na prisão por conta de ato de ofício do juízo competente.

---

<sup>66</sup> MARÇAL & MASSON, 2016

<sup>67</sup> MALAN & MIRZA, 2011, p.95

#### 4.3 Aspectos sociais dos presos provisórios e o racismo nos números carcerários

Como explicitado antes, não há levantamento específico sobre prisões temporárias que são sempre diluídas no gênero de prisões provisórias, porém, podemos estabelecer um marco através desse levantamento geral para apontar que grupos sociais são mais afetados por essas prisões. Para esse estudo, utilizaremos um relatório elaborado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro no ano de 2016 quando as Audiências de Custódia completavam um ano de vigência. No ato das audiências, os Defensores Públicos realizavam uma série de perguntas aos acautelados para realizar essa pesquisa que trouxe aspectos sociais e jurídicos daqueles que cumpriam pena antecipadamente e nesse levantamento ficou evidente mais uma vez o caráter seletivo e racista da justiça brasileira e em especial para executar penas antes mesmo de julgamento. No fim, ficou evidente também nesses institutos seu caráter segregante para qual a população negra é submetida e empurrada não só pela condição social em que se encontram, mas também no tocante de acesso à justiça e defesa de maneira digna.

A metodologia utilizada pela Defensoria Pública foi fazer com que os acusados respondessem um simples questionário no ato de suas defesas na audiência de custódia, podendo assim indicar o perfil social e outras informações relevantes para a formulação de suas defesas. A pesquisa foi realizada de 18 de setembro de 2015 a 18 de setembro de 2016 onde 5.319 custodiados foram entrevistados. Essa pesquisa se deu num momento onde os números de audiências de custódia tiveram uma intensa crescente, que os pesquisadores apontaram como reflexo de mais delegacias se habilitarem para tal e também podemos apontar o início da vigência da resolução 213/2015 do CNJ. Dos 5.302 casos, 1.710 deles foram postos em liberdade após a audiência, 33,8% do total, demonstrando a eficiência dessas audiências. A Defensoria também constatou que 93,61% dos réus foram defendidos pela Defensoria Pública, dado que demonstra a necessidade de investimento do estado nessa importante instituição, afinal, em diversos momentos a Defensoria sofre por conta da intensa demanda. Sobre os dados da vida pregressa dos acusados, a defensoria constatou que a maioria não tinha condenação anterior,

sendo que 4.211 forneceram respostas para essa pergunta, desses, 1.441 informarem ter condenação anterior, 34,22% do universo total dos que responderam. Por último, é importante citar que apenas 2,8% desses réus retornaram para nova audiência de custódia. Citamos esses primeiros números para apontar os números gerais dos dados levantados pela Defensoria, é importante para apontar os caminhos que esses acusados percorreram até essa prisão.<sup>68</sup>

O relatório também tratou de algumas violações que os presos relataram aos entrevistadores, mas antes de adentrarmos nela, precisamos expor o perfil social desses presos que é o maior objetivo desse trabalho. A pesquisa anotou que a maioria absoluta dos acusados eram jovens entre 18 e 36 anos, atingindo a porcentagem de 83,58% do total. Quanto à escolaridade, 68,17% dos entrevistados possuíam apenas o ensino fundamental, 26,10% possuíam Ensino Médio, apenas 87 entrevistados tinham Ensino Superior, enquanto 21 nunca haviam estudado, além de outros 615 que não forneceram informação, estes números demonstram bem a realidade escolar dos que são presos. A Defensoria também se prestou ao papel de analisar a questão familiar que circundava esses entrevistados, constatando que 3.029 dos entrevistados já tinham filho ou aguardavam o nascimento, enquanto 1.925 não possuíam. Dos entrevistados, 3.526 relataram que trabalhavam antes da prisão, sendo que apenas 418 podiam comprovar o vínculo com carteira assinada.<sup>69</sup>

Os levantamentos apontados anteriormente dizem respeito aos homens que participaram da pesquisa nesse período, mas a Defensoria também obteve resultados quanto às mulheres que participaram de audiência de custódia no período da pesquisa. Dos 5.302 entrevistados, 378 eram do sexo feminino. A maioria presas por crimes patrimoniais e em segundo, tráfico de drogas.<sup>70</sup>

---

<sup>68</sup> RELATÓRIO: Um ano de audiência de custódia no Rio de Janeiro, 2016, p. 6-9. Disponível em <<http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/53f2bf4ac82541d3a0aa8bc6c6243c3e.pdf>>.

<sup>69</sup> Ibidem, p. 14-16

<sup>70</sup> Ibidem, p. 19

Quanto à identificação racial desses presos, a Defensoria utilizou o método que destacamos que seria utilizado por esse trabalho no capítulo 3, incluindo pessoas identificadas como negras e pardas para tratar do racismo que circunda as prisões provisórias. Dentre as 378 mulheres entrevistadas, uma declarou-se indígena e outra amarela, enquanto brancas eram 101 das entrevistadas e outras 66 não informaram. As mulheres negras formam maioria absoluta, sendo mais do que o dobro de brancas sendo 209, correspondendo a 66,98% das que responderam. No âmbito global da pesquisa os números impressionam ainda mais, a porcentagem de negros atinge 73,63% dos que informaram sua identificação na pesquisa, demonstrando claramente o caráter das prisões temporárias. Sobre números absolutos, identificados como indígenas eram 5 enquanto amarelos 14, brancos eram 25,95% dos que responderam, sendo um total de 1.183 de brancos entrevistados, uma disparidade enorme se considerarmos a realidade fora das grades.<sup>71</sup>

Diante desses números levantados pela Defensoria, podemos enxergar empiricamente o alcance do racismo destrinchado em suas vertentes nos capítulos anteriores na aplicação das prisões provisórias. A prisão temporária por fazer parte desse gênero, não foge dessa regra, prisões preventivas são mais um braço de um sistema racista cultivado desde a escravidão na dominação da parcela negra da sociedade brasileira. A banalização dos institutos das prisões provisórias, que devem ser sempre exceção à regra, demonstra a necessidade estatal de relativizar direitos básicos quando o alvo daquela persecução é o grupo qual desde os primórdios da nação foram controlados socialmente e aqui demonstramos como esse controle social também é exercido judicialmente. O modelo penal precisa ser repensado sob a ótica dos Direitos Humanos e garantias fundamentais, a partir do prisma constitucional da presunção de inocência e ficou muito claro que essa ótica apesar de constitucional, é subvertida ao bel prazer do poder judiciário que exprime racismo e seletividade em suas decisões.

---

<sup>71</sup> Ibidem, p. 14

## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, pode-se concluir que não só a prisão temporária, mas as prisões provisórias como um todo exercem um papel de consolidação do racismo arraigado na política criminal do país que herdou todos os resquícios escravagistas coloniais e de caráter de segregação, que colocam o homem e a mulher negra à margem, que nunca propiciou um projeto real de integração dessa parcela, a não ser com as recentes cotas raciais.

Através de uma leitura encampada pela Criminologia crítica, pudemos analisar esse instituto se recusando a limitar a análise meramente ao Direito Penal, mas a partir de uma perspectiva ampla da história do nosso país e recorrendo à sociologia e outras ciências quais anos atrás, diversos teóricos incríveis, como Abdias do Nascimento e Florestan Fernandes doaram uma vida para elaborar estudos qualificados sobre os caminhos percorridos pelos afro-brasileiros e as marcas da escravidão que herdamos daqueles tempos sombrios. Essas marcas seguem não cicatrizadas até os dias atuais e nesse estudo fica demonstrado uma pequena parte dessas feridas, mas pudemos também destrinchar um pouco do maquinário racista do Sistema Penal brasileiro na perseguição aos próprios filhos da pátria, aqueles que tiveram seus ancestrais sequestrados do continente africano e sofrem até hoje com as segregações impostas pela raça dominante. Esse estudo demonstra o quão necessário se faz hoje e sempre analisar o estado a partir de uma perspectiva racializada para que possamos num futuro ultrapassar as raízes racistas impregnadas em nossas relações.

É evidente que de 1888 a hoje muita coisa mudou, mas as estruturas sociais seguem os mesmos moldes, com negros ocupando em sua maioria os mesmos postos de trabalho, quando não integrando a massa de desocupados e excluídos que são empurrados para a criminalidade. Negros seguem sendo a maioria nas prisões, os que mais morrem de maneira violenta, os que menos têm acesso a bens

básicos que a nossa Constituição formalmente nos garante, mas na vida material não vemos chegar a essa parcela.

Estudar as nuances de uma sociedade capitalista desigual como a brasileira a partir de um marco baseado na cor da pele nos faz por em cheque a necessidade de certas estruturas. Como debatido, a prisão temporária sequer deveria ser utilizada por não estar de acordo com a nossa Constituição Federativa, e de qualquer forma é utilizado diuturnamente para lotar cada vez mais as unidades prisionais já abarrotadas de gente que sequer foram julgadas.

Diante desse panorama de banalização do encarceramento e a crescente população carcerária no Brasil, que segue uma lógica alimentada diuturnamente pela mídia sensacionalista e pelos administradores do estado respondendo aos anseios populares com menos investimento em reformas sociais e reforçando o endurecimento penal, subvertendo a lógica da "*ultima ratio*", transformando o encarceramento em regra e não em exceção como texto constitucional tentou formalizar, mas nunca materializou. A única saída para reverter esse quadro é formular bases através de leituras que sejam sensíveis às questões sociais e culturais do nosso país, para que um dia possamos comemorar a existência de uma sociedade justa e igualitária, onde o estado não seja o próprio braço da tirania e sim da garantia de direitos para os mais necessitados. É necessário romper com essa cultura atrasada baseada no racismo colonial e que perpetua a escravidão maquiada de democracia através da igualdade formal.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ÁVILA, Thiago André Pierobom de. **Audiência de custódia: avanços e desafios.** Revista de informação legislativa: RIL, v. 53, n. 211, p. 301-333, jul./set. 2016. Disponível em: <[http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/53/211/ril\\_v53\\_n211\\_p301](http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/53/211/ril_v53_n211_p301)>.
- BATISTA, Nilo. **INTRODUÇÃO CRÍTICA AO DIREITO PENAL BRASILEIRO.** Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- BAYMA, Fátima. **REFLEXÕES SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE DAS COTAS RACIAIS EM UNIVERSIDADES PÚBLICAS NO BRASIL: referências internacionais e os desafios pós-julgamento das cotas.** *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*, V.20, N.75, 325-346, abr-jun 2012.
- BRASIL. **Lei 7.960 de 21 de dezembro de 1989.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7960.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7960.htm)> acesso em 21 de nov. 2018.
- CARVALHO, Salo. **O ENCARCERAMENTO DA JUVENTUDE NEGRA BRASILEIRA.** *REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DA UFMG*, N. 67, 623-652, Jul-Dez de 2015.
- Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. **RELATÓRIO: Um ano de audiência de custódia no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <<http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/53f2bf4ac82541d3a0aa8bc6c6243c3e.pdf>> acesso em 29 de nov. 2018.
- FANTINI, João Ângelo. **Raízes da Intolerância.** São Carlos: EDUFSCAR, 2014.
- FERNANDES, Florestan. **A INTEGRAÇÃO DO NEGRO NA SOCIEDADE DE CLASSES.** São Paulo: Editora Globo, 2008.
- GORENDER, Jacob. **O ESCRAVISMO COLONIAL.** São Paulo: Ática, 1978.
- GUIMARÃES, Antonio Sergio Alfredo. **COMO TRABALHAR COM RAÇA EM SOCIOLOGIA.** *Educação e Revista*, 29(1), 93-107, jan-jul 2003
- GUIMARÃES, Antonio Sergio Alfredo. **RACISMO E ANTI-RACISMO NO BRASIL.** São Paulo, SP, Brasil: Editora 34, 2005.
- HOFBAUER, Andreas. **O CONCEITO DE "RAÇA" E O IDEÁRIO DO BRANQUEAMENTO.** *teoria e pesquisa*, V42 e 43, 63-110. jan-jul 2003
- KOWARICK, Lúcio. **TRABALHO E VADIAGEM A origem do trabalho livre no Brasil.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

- MALAN, Diogo; MIRZA, Flávio. **SETENTA ANOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO: BALANÇO E PERSPECTIVAS DE REFORMA**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- MARÇAL, V., & MASSON, C. (17 de fevereiro de 2016). **É possível conciliar a audiência de custódia e a prisão por mandado?**, disponível em genjuridico: <<http://genjuridico.com.br/2016/02/17/e-possivel-conciliar-a-audiencia-de-custodia-e-a-prisao-por-mandado/>> Acesso em 29 de nov. 2018.
- MOURA, Clovis. **HISTÓRIA DO NEGRO BRASILEIRO**. São Paulo: Ática, 1992
- NASCIMENTO, Abdias. **O GENOCÍDIO DO NEGRO BRASILEIRO Processo de um Racismo Mascarado**. São Paulo: Perspectiva, 2009.
- NERY FIGUEIREDO, Igor. **A PRISÃO DURANTE O PROCESSO PENAL Entre a presunção de inocência e o dever da eficácia penal**. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2012.
- PIZA DUARTE, Evandro Charles. **CRIMINOLOGIA E RACISMO: INTRODUÇÃO AO PROCESSO DE RECEPÇÃO DAS TEORIAS CRIMINOLÓGICAS NO BRASIL**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 1988.
- RIBEIRO, Darcy. **O POVO BRASILEIRO A formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- SCHWARTZ, Stuart B. **SEGREDOS INTERNOS Engenhos e escravos na sociedade colonial 1550-1835**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- Somos Todos Iguais? o que dizem as estatísticas?** (11 de Maio de 2018). *retratos A REVISTA DO IBGE*, 1-28. Disponível em: <[https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com\\_mediaibge/arquivos/17eac9b7a875c68c1b2d1a98c80414c9.pdf](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/17eac9b7a875c68c1b2d1a98c80414c9.pdf)> acesso em 5 de nov. de 2018.
- THEODORO, Mário. **AS POLÍTICAS PÚBLICAS E A DESIGUALDADE RACIAL NO BRASIL 120 anos após a abolição**. Brasília: IPEA, 2009.
- VELASCO, C., & CAESAR, G. (22 de fevereiro de 2018). *Globo Comunicação e Participações S.A, Raio X do Sistema Prisional*, disponível em: Especiais G1: <<http://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2018/raio-x-do-sistema-prisional/>> Acesso em 29 de nov. de 2018
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A PALAVRA DOS MORTOS: conferências de criminologia cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012.